



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

datado de

12 de junho de 2020

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES.....	4
2	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	14
3	SUBSCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	16
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA	18
5	REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	24
6	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	27
7	ESCRITURAÇÃO	29
8	BANCO LIQUIDANTE	30
9	AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA.....	31
10	RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DO CDCA.....	31
11	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA.....	39
12	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	46
13	AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	48
14	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	54
15	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	58
16	DESPESAS DA EMISSÃO	61
17	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	64
18	PUBLICIDADE.....	66
19	CUSTÓDIA DESTE TERMO	67
20	FATORES DE RISCO	67
21	DISPOSIÇÕES GERAIS	67
22	NOTIFICAÇÕES.....	68
23	LEI APLICÁVEL E FORO	68



Anexos

ANEXO I	Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) vinculados aos CRA
ANEXO II	Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro do CDCA
ANEXO III	Declaração de Custódia
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Conflito De Interesses
ANEXO V	Declaração do Coordenador Líder
ANEXO VI	Declaração da Emissora
ANEXO VII	Declaração do Agente Fiduciário
ANEXO VIII	Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600
ANEXO IX	Outras Emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, nas quais o Agente Fiduciário atua
ANEXO X	Cópia do CDCA
ANEXO XI	FATORES DE RISCO



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e
- (2) **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, a Instrução CVM 600, a Instrução CVM 476 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

- (i) "**Agência de Classificação de Risco**": significa a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, nos termos da Cláusula 6.4.3 deste Termo de Securitização;
- (ii) "**Agente Fiduciário**": tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- (iii) "**ANBIMA**": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (iv) "**Aplicações Financeiras Permitidas**": significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas;
- (v) "**Assembleia de Titulares de CRA**": significa a Assembleia de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 15 deste Termo de Securitização;
- (vi) "**Ativos Financeiros**": significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (b) operações compromissadas

com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizada e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento;

- (vii) **"Auditor Independente da Emissora"**: significa a **KPMG Auditores Independentes**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na r Av. Dionysia Alves Barreto, 500, cj 1001 a 1004, 1009 e 1010, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0022-53, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado;
- (viii) **"Autoridade"**: significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
- (ix) **"B3"**: significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM** ou a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, conforme o caso, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (x) **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": significa **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;
- (xi) **"Boletins de Subscrição"**: significam os boletins de subscrição dos CRA, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
- (xii) **"CDCA"**: significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2020*", emitido pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076, conforme descrito no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, cuja cópia encontra-se no **Anexo X** ao presente Termo de Securitização;
- (xiii) **"CETIP21"**: significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- (xiv) **"CMN"**: significa o Conselho Monetário Nacional;
- (xv) **"Código ANBIMA"**: significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor nesta data;
- (xvi) **"Código Civil"**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (xvii) **"Código de Processo Civil"**: significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

- (xviii) **"COFINS"**: significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- (xix) **"Conta do Patrimônio Separado"** ou **"Conta Centralizadora"**: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA) n.º 5253-1, mantida na agência n.º 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos (i) de Despesas, e (ii) referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do CDCA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
- (xx) **"Conta de Livre Movimentação"**: significa a conta corrente de nº 13010068-7,, na agência 2271 do Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização do CDCA;
- (xxi) **"Contrato de Banco Liquidante"**: significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"*, celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
- (xxii) **"Contrato de Custódia"**: significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos"*, celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o registro do CDCA na B3;
- (xxiii) **"Contrato de Distribuição"**: significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."* celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 12 de junho de 2020;
- (xxiv) **"Contrato de Escrituração"**: significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA"*, celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador foi contratado para o exercício das funções de escrituração dos CRA;
- (xxv) **"Contratos de Prestação de Serviços"**: significam os contratos de prestação de serviços listados no Anexo I ao CDCA, quando referidos em conjunto, cujas principais características estão previstas no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade;
- (xxvi) **"Controlada"**: significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;
- (xxvii) **"Controlador"**: significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;
- (xxviii) **"Controle"**: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxix) **"XPI"**: significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;



- (xxx) “**BB-BI**” significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;
- (xxxix) “**Coordenador Líder**” ou “**BTG**”: significa o **BANCO BTG PACTUAL S A.**, instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26;
- (xxxii) “**Coordenadores**”: significa o Coordenador Líder, a XPI e o BB-BI, quando referidos em conjunto;
- (xxxiii) “**CRA**”: significam os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 54ª (*quinquagésima quarta*) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força do CDCA;
- (xxxiv) “**CRA em Circulação**”: significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, para fins de determinação de quórum de instalação e deliberação em assembleias;
- (xxxv) “**Créditos do Patrimônio Separado**”: significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável;
- (xxxvi) “**Crítérios de Elegibilidade**”: significa os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e, conforme o caso, pelo respectivo devedor; (iv) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Devedora; e (v) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros, conforme comprovado por declaração da Devedora. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por



assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora;

- (xxxvii) "**CSLL**": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (xxxviii) "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxxix) "**Data de Emissão do CDCA**": significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 12 de junho de 2020;
- (xl) "**Data de Emissão dos CRA**": significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 12 de junho de 2020;
- (xli) "**Data de Integralização**": significa a data de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
- (xlii) "**Data de Pagamento de Remuneração do CDCA**": significa cada data de pagamento da Remuneração do CDCA, conforme definido no CDCA;
- (xliii) "**Data de Pagamento de Remuneração do CRA**": significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA;
- (xliv) "**Data de Vencimento**": significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de junho de 2027, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;
- (xlv) "**Decreto 6.306**": significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
- (xlvi) "**Decreto 8.420**": significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor;
- (xlvii) "**Decreto 8.426**": o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
- (xlviii) "**Despesas**": significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, previstas na Cláusula 16.1 abaixo e demais disposições deste Termo de Securitização;
- (xlix) "**Devedora**": significa a **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300512642;
- (l) "**Dia Útil**": significa com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;
- (li) "**Direitos Creditórios do Agronegócio**" ou "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA, conforme descritos no CDCA;
- (lii) "**Documentos Comprobatórios**" significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(a)** o presente Termo de Securitização; **(b)** cópia simples dos Contratos de Prestação

de Serviços; (c) o CDCA; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (d) acima;

- (liii) **"Documentos da Operação"**: significa, em conjunto, (a) o CDCA, (b) este Termo de Securitização, (c) o Contrato de Distribuição, e (d) os Boletins de Subscrição; e (f) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
- (liv) **"DOESP"**: significa o jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo";
- (lv) **"Efeito Adverso Relevante"**: significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente exercidas;
- (lvi) **"Emissão"**: significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 54ª (quingüésima quarta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- (lvii) **"Emissora" ou "Securitizadora"**: significa a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- (lviii) **"Encargos Moratórios"**: corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso;
- (lix) **"Escriturador"**: significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;
- (lx) **"Estado de S. Paulo"**: significa o jornal "O Estado de S. Paulo";
- (lxi) **"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"**: significam os eventos previstos na Cláusula 14.1.1 deste Termo de Securitização;
- (lxii) **"Evento de Reforço e Complementação"**: significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado ao CDCA;
- (lxiii) **"Eventos de Vencimento Antecipado"**: significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático do CDCA, quando referidos em conjunto;
- (lxiv) **"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**: significam os eventos de vencimento automático do CDCA, conforme descritos na Cláusula 10.2.1 deste Termo de Securitização;
- (lxv) **"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"**: significam os eventos de vencimento não automático do CDCA, conforme descritos na Cláusula 10.2.2 deste Termo de Securitização;
- (lxvi) **"Instituição Custodiante"**: significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;



- (Ixxvii) **"Instituições Autorizadas"**: significa qualquer instituição financeira que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco;
- (Ixxviii) **"Instituições Participantes da Oferta"**: os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;
- (Ixxix) **"Instrução CVM 358"**: significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
- (Ixxx) **"Instrução CVM 384"**: significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor;
- (Ixxxi) **"Instrução CVM 400"**: significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
- (Ixxxii) **"Instrução CVM 476"**: significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor;
- (Ixxxiii) **"Instrução CVM 539"**: significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor;
- (Ixxxiv) **"Instrução CVM 541"**: significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme em vigor;
- (Ixxxv) **"Instrução CVM 583"**: significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor;
- (Ixxxvi) **"Instrução CVM 600"**: significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor;
- (Ixxxvii) **"Instrução CVM 625"**: significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme em vigor;
- (Ixxxviii) **"Instrução Normativa RFB nº 1.585"**: significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
- (Ixxxix) **"Investidores Profissionais"**: significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
- (Ixxxx) **"Investidores Qualificados"**: significa os os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
- (Ixxxxi) **"IOF"**: significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
- (Ixxxxii) **"IOF/Câmbio"**: significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
- (Ixxxxiii) **"IOF/Títulos"**: significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
- (Ixxxxiv) **"IPCA"**: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- (Ixxxxv) **"IRRF"**: significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- (Ixxxxvi) **"IRPJ"**: significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

- (lxxxvii) "**ISS**": significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- (lxxxviii) "**JUCESP**": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- (lxxxix) "**Lei 8.981**": significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
- (xc) "**Lei 9.514**": significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
- (xci) "**Lei 9.613**": significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;
- (xcii) "**Lei 11.033**": significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
- (xciii) "**Lei 11.076**": significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
- (xciv) "**Lei 12.846**": significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
- (xcv) "**Leis Anticorrupção**": significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Devedora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis 9.613 e Lei 12.846, e o Decreto nº 8.420;
- (xcvi) "**Lei das Sociedades por Ações**": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
- (xcvii) "**MDA**": significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
- (xcviii) "**Medida Provisória 931**": significa a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020;
- (xcix) "**Medida Provisória 2.158-35**": significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
- (c) "**Norma**": significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
- (ci) "**Oferta**": significa a distribuição pública, com esforços restritos, dos CRA no mercado brasileiro de capitais, que será realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (cii) "**Ônus**": significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima exceto pelo ônus legal constituído por meio do CDCA sobre os Créditos do Agronegócio;
- (ciii) "**Participantes Especiais**": significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
- (civ) "**Patrimônio Separado**": significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O

Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;

- (cv) **“Período de Capitalização”**: significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA;
- (cvi) **“Pessoa”**: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
- (cvii) **“PIS”**: significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
- (cviii) **“Prazo Máximo de Subscrição”**: significa o prazo máximo para subscrição dos CRA, que será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476;
- (cix) **“Preço de Integralização”**: significa o preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente (i) na primeira Data de Integralização ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito do CDCA;
- (cx) **“Procedimento de Bookbuilding”**: significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, a alocação dos CRA;
- (cxi) **“Produtores Rurais”**: significa os produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, assim caracterizados conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE primário ou secundário de produtor rural, ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social, conforme identificados no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, bem como no **Anexo I** ao CDCA;
- (cxii) **“Regime Fiduciário”**: significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

- (cxiii) "**Remuneração dos CRA**": tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;
 - (cxiv) "**Remuneração do CDCA**": significa a remuneração do CDCA, conforme estabelecida na Cláusula 6 do CDCA;
 - (cxv) "**Resolução CMN 4.373**": significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
 - (cxvi) "**Termo de Securitização**": significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
 - (cxvii) "**Titulares de CRA**": significam os titulares de CRA;
 - (cxviii) "**Valor de Desembolso**": significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento do CDCA, descontados os valores das despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da Emissão, bem como pagamento à Emissora da taxa de administração do Patrimônio Separado, conforme valores identificados no CDCA, equivalente ao valor nominal do CDCA integralizado na data de emissão do CDCA, conforme as regras de Remuneração previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;
 - (cxix) "**Valor dos Direitos Creditórios**": significa o valor obtido por meio do somatório: **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo, considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e **(iii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo, em todos os casos observadas as condições aplicáveis a cada contrato;
 - (cxx) "**Valor Nominal Unitário**": significa o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
 - (cxxi) "**Valor Total da Emissão**": significa o valor total da Emissão de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.
- 1.1.1** Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às

disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências à Securitizadora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

- 1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3 Aprovação da emissão dos CRA: a Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA e a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, os quais foram aprovados em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de junho de 2020, cuja ata será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, observado o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, conforme alterada. Adicionalmente, a ata de Reunião de Diretoria da Emissora será publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.4 Aprovação da emissão do CDCA: a emissão do CDCA e a celebração dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 11 de junho de 2020. Nos termos do artigo 142, §1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de reunião do Conselho de Administração da Devedora será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, observado o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, conforme alterada. Adicionalmente, a ata de reunião do Conselho de Administração da Devedora será publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1 Vinculação do CDCA: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação do CDCA aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características do CDCA, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2 abaixo.
- 2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos do CDCA emitidos pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme melhor detalhado no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.
- 2.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.
- 2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio

vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 3.1.2 do CDCA, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro do CDCA, enquanto o CDCA estiver vigente.

2.2.4 Nenhum dos Contratos de Prestação de Serviços que lastreia o CDCA foi utilizado como lastro no âmbito da (i) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 21ª (vigésima primeira) emissão da Vert Companhia Securitizadora, os quais foram integralmente lastreados em debêntures de emissão da Devedora; e (ii) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora, os quais foram integralmente lastreados no (a) “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2019”; e (b) “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2019”, emitidos pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076.

2.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: na Data da Emissão dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

2.4 Custódia: para os fins do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e (iii) de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo Registro do CDCA na B3 e (ii) mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), líquida de impostos, que será atualizada anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e **(d)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores

que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

- (ii) Os custos decorrentes do registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços perante a B3, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541, serão arcados diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, à Instituição Custodiante. Eventuais custos pagos pela Instituição Custodiante relativos a manutenção do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços na B3, serão reembolsados pela Emissora, com recursos da Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação de reembolso.
- 2.4.3** Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em cópias simples físicas ou digitais, conforme o caso.
- 2.4.4** As vias físicas dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo segundo do artigo 25 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.
- 2.4.5** A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.
- 2.4.6** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

3 SUBSCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA, serão adquiridos pela Emissora, mediante o pagamento do Valor de Desembolso em favor da Devedora, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento, após verificação e atendimento das condições precedentes previstas no CDCA.
- 3.2** O pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Emissora à Devedora na Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto neste Termo de Securitização, por meio de

transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação.

- 3.2.1** Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.
- 3.2.2** Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do CDCA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 3.2.3** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 3.2.4** Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.2.6 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes ao CDCA somente na nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima.
- 3.2.5** O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.2.4 acima.
- 3.2.6** Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.2.5 acima.
- 3.3** As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.
- 3.3.1** Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA.
- 3.3.2** Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.



- 3.3.3** Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 54ª (quingüagésima quarta) emissão da Emissora;
- (ii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA;
- (iv) Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 12 de junho de 2020;
- (v) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (vi) Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (vii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 5.1 abaixo;
- (viii) Remuneração dos CRA: a partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, conforme disposta na Cláusula 5.2 abaixo;
- (ix) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição;
- (x) Amortização dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela prevista na Cláusula 5.4 abaixo.
- (xi) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600;
- (xii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

- (xiii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo de vencimento dos CRA será de 2.559 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2027;
- (xiv) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento do CDCA pela Devedora ou no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, exclusivamente nos casos previstos no item vii da Clausula 15.1.1 abaixo, os valores ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração dos CRA, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- (xv) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou (ii) extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xvi) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos (i) adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou (ii) do Escriturador, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xvii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo do disposto no item (xviii) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvi) acima;
- (xviii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xix) Pagamentos: os pagamentos do CDCA serão realizados mediante depósito diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Quaisquer recursos relativos ao CDCA, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos do CDCA e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 14:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos do CDCA. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;

- (xx) Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** Despesas, **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação;
- (xxi) Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total: A Emissora deverá realizar **(i)** a amortização extraordinária parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, em caso de pagamento antecipado parcial do CDCA em decorrência do previsto pelo inciso (ii) da Cláusula 10.1 abaixo ("**Amortização Extraordinária Parcial**"), ou **(ii)** o resgate antecipado total, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 10.2 e seguintes abaixo ("**Resgate Antecipado Total**"), ou **(b)** não apresentação de pelo menos 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpra os Critérios de Elegibilidade, na hipótese de inexistência de Direito Creditório do CDCA, em até 90 (noventa) dias contados de tal evento, nos termos da Cláusula 8.2 do CDCA; **(c)** dos casos previstos pela Cláusula 10.1 abaixo, ou **(d)** das hipóteses previstas pela Cláusula 4.6.4 abaixo;
- (xxii) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre o CDCA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. O CDCA conta com a garantia de penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora que constituem lastro do CDCA e estão a ele vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA e no presente Termo de Securitização;
- (xxiii) Política de Contratação: Os Contratos de Prestação de Serviços lastro do CDCA foram celebrados pela Devedora em linha com as diretrizes internas de contratação abaixo descritas, as quais incluem a necessidade de observância, durante o processo de negociação das Transações (conforme abaixo definido), às disposições constantes do "Código de Ética" da Devedora, especialmente dos itens "Relações com o Cliente" e "Relações com Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e Consumidores". Durante o processo de interações entre seus representantes e seus clientes no âmbito da celebração de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, sem operador, com ou sem serviços de manutenção ("**Transação**"), os representantes da Devedora devem buscar:
- (a) ampliar o portfólio de clientes da Devedora, esforçando-se para ofertar serviços personalizados para cada cliente considerando seu perfil, suas necessidades e seu setor de atuação dentro da cadeia do agronegócio;
 - (b) promover a análise cuidadosa da situação econômico-financeira de cada cliente antes da conclusão de cada Transação, bem como levar o resultado da referida análise em consideração quando da elaboração da proposta de negócio a ser enviada ao cliente; e

- (c) buscar a máxima eficiência, tanto para o cliente quanto para a Devedora, na negociação dos aspectos operacionais e financeiros da Transação, de modo a assegurar que a Transação esteja em linha com as expectativas do cliente e a estratégia de crescimento a longo prazo da Devedora.

Adicionalmente, os representantes da Devedora buscam zelar, durante o processo de negociação das Transações, para que constem nas versões finais dos contratos de locação em questão assinados pela Devedora e seus clientes no âmbito da Transação, no mínimo, as seguintes disposições:

- (a) vedação à utilização dos equipamentos locados por terceiros que não o cliente e/ou empresas de seu grupo econômico;
- (b) vedação à realização de quaisquer modificações e/ou benfeitorias nos equipamentos locados pelos clientes e/ou por terceiros por eles autorizados, sem o prévio e expresso consentimento da Devedora;
- (c) previsão, em caso de atraso pelo cliente no pagamento das mensalidades relativas à locação dos equipamentos, de multa penal de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores em atraso;
- (d) previsão de reajuste do valor das mensalidades relativas à locação dos equipamentos de acordo com a variação do IGP-M;
- (e) obrigação de manutenção e guarda dos equipamentos locados em bom estado de conservação pelo cliente, permitido apenas o desgaste natural causado pelo uso regular dos equipamentos;
- (f) obrigação de contratação de seguro contra incêndio, furto, roubo e danos elétricos nos equipamentos por parte do cliente, durante o prazo de vigência da locação;
- (g) permissão para que a Devedora, mediante aviso prévio e de forma justificada, vistorie as dependências do cliente de modo a se assegurar que os equipamentos estão sendo utilizados nos termos estabelecidos no respectivo contrato;
- (h) procedimentos para a notificação da Devedora pelo cliente em caso de o equipamento locado ser objeto de roubo, furto ou sofrer qualquer forma de depreciação e/ou desapropriação, bem como caso o equipamento venha a ser autuado pelos órgãos reguladores responsáveis; e
- (i) obrigação de confidencialidade, por parte do cliente, com relação a todas e quaisquer informações relativas à Devedora e/ou seus negócios a que tenha tido acesso no contexto da Transação.

(xxiv) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA;

(xxv) ISIN dos CRA: BRECOACRA5P5;

(xxvi) Utilização de Derivativos: Não há;

(xxvii) Revolvência: Não haverá;

4.2 Destinação dos Recursos: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora. O pagamento do Valor



de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

- 4.3** Os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Devedora inserir-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio que conferem lastro ao CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora.
- 4.3.1** Os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão do CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.
- 4.3.2** Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Devedora e Produtores Rurais, relacionados com a prestação dos serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, prestados pela Devedora no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.4** Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.5** Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:
- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
 - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
 - (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
 - (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos no Anexo XI; e
 - (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 4.6** Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total: a Emissora deverá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA, exclusivamente no

caso previsto pelo inciso (ii) da Cláusula 10.1 abaixo, ou (ii) o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total do CDCA: **(a)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 10.2 e seguintes abaixo; ou **(b)** caso não seja apresentado, pelo menos, 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpra os Critérios de Elegibilidade, na hipótese de a inexistência de Direito Creditório do CDCA, em até 90 (noventa) dias contados de tal evento, nos termos da Cláusula 8.2 do CDCA; **(c)** nos casos previstos pela Cláusula 10.1 abaixo; ou **(d)** nas hipóteses previstas pela Cláusula 4.6.4 abaixo; até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do recebimento dos valores referentes ao pagamento antecipado total do CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

- 4.6.1** A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante e à B3 sobre a Amortização Extraordinária Parcial, observando o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Resgate Antecipado Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, caso aplicável; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.
- 4.6.2** O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial ou do Resgate Antecipado Total, conforme o caso, deverá ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 4.6.3** Em caso de Amortização Extraordinária Parcial, conforme prevista nesta Cláusula 4.6, o saldo do Valor Nominal Unitário remanescente permanecerá sujeito às previsões deste Termo de Securitização, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.
- 4.6.4** Caso a Devedora, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, decida realizar o pagamento antecipado facultativo do CDCA, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do valor nominal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão do CDCA e/ou CRA; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, vigentes à época da emissão do CDCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total.
- (i)** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Devedora deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA, informando que deseja realizar o resgate antecipado do CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 4.6.4 acima.
- (ii)** A Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do respectivo Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do

evento descrito na Cláusula 4.6.4, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.6.4 e **(b)** parecer jurídico contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Devedora; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo do CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado do CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5 REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

- 5.1** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculados/informados;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido);

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 4) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 5) Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik-1 \times (1 + Projeção)$$

Onde

Nikp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgados pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.2 Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, equivalentes a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração**”).

5.2.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado



com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Onde:

taxa = 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização (conforme acima definido), sendo "DP" um número inteiro.

- 5.2.2** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.
- 5.2.3** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no CDCA, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 5.2.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.
- 5.2.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Securitizadora informará a Emitente sobre a obrigação de resgate antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

- 5.3 Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA: observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA	Pagamento de Remuneração dos CRA
1	15 de dezembro de 2020	Sim
2	15 de junho de 2021	Sim
3	15 de dezembro de 2021	Sim
4	15 de junho de 2022	Sim
5	15 de dezembro de 2022	Sim
6	15 de junho de 2023	Sim
7	15 de dezembro de 2023	Sim
8	17 de junho de 2024	Sim
9	16 de dezembro de 2024	Sim
10	16 de junho de 2025	Sim
11	15 de dezembro de 2025	Sim
12	15 de junho de 2026	Sim
13	15 de dezembro de 2026	Sim
14	Data de Vencimento	Sim

- 5.4 Amortização: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a ser Amortizado
16 de junho de 2025	33,3333%
15 de junho de 2026	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 5.4.1 Os recursos para o pagamento da amortização dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA

- 5.4.2 Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 6.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 6.1.1 O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação de condições precedentes. Na hipótese do não atendimento das referidas

condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição.

- 6.1.2** Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após a publicação do Comunicado de Início da Oferta na CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) do CETIP21, para negociação no mercado secundário, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 6.1.3** Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.
- 6.1.4** Público Alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis.
- 6.1.5** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.
- 6.2** A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
- 6.2.1** O prazo máximo de colocação dos CRA será até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
- 6.2.2** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Profissionais, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.
- 6.3** Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os **Anexo V**, o **Anexo VI** e o **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
- 6.4** Classificação de Risco: os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório definitivo.

- 6.4.1** A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33 e do parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.
- 6.4.2** A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou **(ii)** Moody's América Latina Ltda.
- 6.4.3** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 6.4.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; e **(v)** caso seja alterada para uma das agências indicadas na Cláusula 6.4.2 acima.
- 6.4.4** A Devedora obrigou-se, nos termos do CDCA, a apresentar relatório de *rating* definitivo para classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA-sf(bra)" ou superior em escala local, pela Standard & Poor's ou outra instituição que venha a substituí-la, em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização dos CRA
- 6.4.5** A Agência de Classificação de Risco receberá diretamente da Devedora ou da Emissora, com recursos da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: **(i)** parcela única no montante de R\$88.009,20 (oitenta e oito mil e nove reais e vinte centavos reais), devida na data de emissão do relatório de classificação de risco e **(ii)** R\$73.341,00 (setenta e três mil trezentos e quarenta e um reais) pelos serviços de monitoramento de rating ao ano, representando aproximadamente 0,015% (quinze milésimos por cento) ao ano em relação ao Volume Total da Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada monetariamente pelo IPC – Fipe (Índices de Preços ao Consumidor).
- 6.5** Hipóteses de Substituição da B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

7 ESCRITURAÇÃO

- 7.1** Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.1.1 Hipóteses de Substituição do Escriturador: o Escriturador poderá ser substituído nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

7.1.2 Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização do registro e parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais representam 0,0012% (doze décimos de milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e na sua ausência pelo IPGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: (a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (b) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; (c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e (d) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.
- (ii) Os custos decorrentes do registro do CDCA perante a B3, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541, serão arcados e adiantados pela Emissora ao Escriturador. Eventuais custos pagos pelo Escriturador relativos à manutenção do CDCA na B3, serão reembolsados pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação de reembolso.

8 BANCO LIQUIDANTE

8.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

8.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante: o Banco Liquidante poderá ser substituído nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a o Banco

Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

8.1.2 Remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

9 AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA

9.1 O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2020, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a 0,001% (um milésimo por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 16.1(iv) deste Termo de Securitização.

9.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente da Emissora: o Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: (i) PriceWaterhouseCoopers, (ii) KPMG Auditores Independentes, (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou (iv) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 15, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

9.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2020.

10 RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DO CDCA

10.1 Eventos de Reforço e Complementação: na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora obriga-se a, nos termos do CDCA, (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no CDCA, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i) acima, em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no CDCA, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de o CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao saldo do valor nominal atualizado do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA, na forma ali prevista.

10.1.1 Observado o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo e no CDCA, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

decorrente, cumulativamente, de **(a)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

- 10.1.2** Observado o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no Anexo I ao CDCA; **(ii)** o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços dentro dos respectivos prazos de cura.
- 10.1.3** Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora deverá manter vinculados ao CDCA Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório vinculado ao CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços, a Devedora obriga-se a **(i)** apresentar à Emissora, para fins de vinculação ao CDCA, na respectiva proporção dos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou **(ii)** caso não seja observado o prazo previsto no item (i) acima, realizar o pagamento antecipado total do CDCA.
- 10.1.4** A Devedora deverá cumprir com o disposto nesta Cláusula 10 e no CDCA quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA durante todo seu prazo de vigência.
- 10.1.5** Caberá à Devedora informar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Emissora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.
- 10.1.6** Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos do inciso 11.2(v) da Cláusula 11.2 abaixo, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, informando o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização, até a Data de Vencimento do CDCA; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

- 10.1.7** A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço, conforme indicado na Cláusula 10.1.3 acima, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta Cláusula 10 e do CDCA.
- 10.1.8** Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito da Cláusula 10.1 acima, a Devedora se obrigou, no âmbito do CDCA, a apresentar à Emissora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.1.3 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Devedora poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar os respectivos aditamentos ao CDCA, de forma que deles conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a ele vinculados, na respectiva proporção, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizados os aditamentos ao CDCA, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.4 acima.
- 10.1.9** Sem prejuízo do disposto acima, conforme estabelecido no CDCA, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro do CDCA, na respectiva proporção, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável; **(ii)** a Emissora e o Agente Fiduciário verifiquem e confirmem, mediante envio de comunicação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação ao Valor Nominal do CDCA e aos novos direitos creditórios do agronegócio e aos Contratos de Prestação de Serviços apresentados pela Devedora; e **(iii)** o CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizados os

aditamentos ao CDCA, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.4 acima.

10.1.10 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do CDCA ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do valor nominal atualizado do CDCA, após o qual a Devedora deverá efetuar o pagamento integral do Valor de Resgate. Em caso de pagamento antecipado parcial do CDCA acima, o saldo do valor nominal atualizado remanescente permanecerá sujeito às previsões do CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

10.1.11 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, em caso de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por qualquer motivo, nos termos desta Cláusula 10, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade será verificado da seguinte forma: (a) os itens (i) a (iii) dos Critérios de Elegibilidade serão validados por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora e (b) os itens (iv) a (v) dos Critérios de Elegibilidade serão comprovados por meio de declaração da Devedora.

10.2 Vencimento Antecipado do CDCA: sujeito ao disposto nas Cláusulas 11, 11.1 e 11.2 do CDCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do valor nominal do CDCA ou saldo do valor nominal do CDCA, conforme o caso, acrescido da Remuneração do CDCA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração do CDCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios estabelecidos no CDCA, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.2 do CDCA, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

10.2.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do CDCA ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada ao CDCA e ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do CDCA e/ou deste Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;
- (iii) ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, de Evento de Reforço e Complementação, sem que haja a Recomposição de Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços de modo que referido Contrato deixe de atender aos Critérios de Elegibilidade, sem que seja feita a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do CDCA; sendo certo que a Emissora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar, de

qualquer forma, qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços que gere um Evento de Reforço e Complementação;

- (iv) questionamento judicial, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada e/ou por qualquer Controladora, do CDCA e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (vi) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; **(c)** pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vii) declaração do vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (viii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: (a) for previamente autorizada pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia de Titulares de CRA; (b) tais operações não impliquem alteração do Controle da Devedora; (c) for realizada entre Devedora (e esta continue existindo) e Controladas; ou
- (ix) caso a Devedora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas no CDCA e/ou nos Documentos da Operação, realize distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático do CDCA: Constituem eventos de vencimento não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes do CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.4 do CDCA, reproduzido na Cláusula 10.2.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.2 do CDCA, abaixo reproduzidos:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado no respectivo prazo de cura ou em até 10 (dez) dias a contar do recebimento, o que for menor, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento;
- (ii) redução de capital social da Devedora em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão do CDCA, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Emissora que: **(I)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(II)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(III)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(IV)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(V)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na data de emissão do CDCA, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante;

- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no CDCA e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;
- (viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Devedora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou a Controladora da Devedora, exceto por: **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Devedora; e **(b)** reorganizações societárias não vedadas no inciso (viii) da Cláusula 10.1 do CDCA, reproduzida na alínea (1)10.2.1(viii) da Cláusula 10.2.1 acima;
- (xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) ocorrência da alienação do Controle da Devedora;
- (xiii) constituição de ônus ou gravames sobre a somatória das linhas do balanço patrimonial, em bases consolidadas, de (a) ativo imobilizado disponibilizado para venda, (b) estoques, exceto as linhas (I) perdas estimadas de estoque; e (II) outros, (c) veículos (imobilizado) e (d) máquinas e equipamentos (imobilizado) (“**Frota**”) da Devedora e/ou de qualquer controlada, exceto (a) por ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou (b) caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do ônus, a Devedora possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x (um vírgula vinte e cinco vezes) o saldo devedor do CDCA, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da

Devedora, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x (um vírgula vinte e cinco vezes) o saldo devedor do CDCA, deverá ter o ônus compartilhado, de forma *pari passu*, em até 30 (trinta) Dias Úteis com os Titulares de CRA; ou (c) se previamente aprovado pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com esse fim; ou

- (xiv) durante o prazo de vigência do CDCA, não atendimento pela Devedora dos Índices Financeiros da Devedora indicados a seguir, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora ("**Demonstrações Financeiras**"). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Emissora, até o pagamento integral das obrigações decorrentes dos CRA, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Emissora, das Demonstrações Financeiras e/ou informações trimestrais da Devedora, a serem entregues pela Devedora à Securitizadora, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das informações trimestrais da Devedora com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral das obrigações decorrentes do CDCA. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Emissora, poderá esta solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

- (a) **Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,75x.**

- 10.2.3** Para fins da alínea 10.2.2(xiv) da Cláusula 10.2.2 acima, a Devedora deverá enviar à Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro passe a ser acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das informações trimestrais ("**ITRs**") e das Demonstrações Financeiras, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral das obrigações decorrentes do CDCA. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins desta cláusula 10, entende-se por "**Dívida Financeira Líquida**" e "**EBITDA Consolidado**", o disposto no CDCA.
- 10.2.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 11.1 do CDCA, reproduzida na Cláusula 10.2.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes do CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.
- 10.2.5** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora, na qualidade de credora do CDCA, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia de Titulares de CRA, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 15 abaixo, para que seja deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual não decretação de vencimento

antecipado do CDCA. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não vencimento antecipado do CDCA, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado do CDCA, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá se manifestar pelo vencimento antecipado do CDCA, o que acarretará o vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

- 10.2.6** Nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração do CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado do CDCA.

11 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

- 11.1** Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que

liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade (“**Legislação Socioambiental**”);
- (ix) os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x) não tem conhecimento da existência na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

- (xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xvii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e neste Termo de Securitização, tendo contratado assessor legal para atestar a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e neste Termo de Securitização;
- (xix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Devedora não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xx) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, bem como não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e
- (xxii) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de



Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

11.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA;
 - (c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (e) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vingésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
 - (a) data de emissão dos CRA;



- (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização;
- (vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (ix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam

devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvii) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xix) manter:



- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
 - (xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
 - (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
 - (xxiii) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
 - (xxiv) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos no CDCA;
 - (xxv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
 - (xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
 - (xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
 - (xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
 - (xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
 - (xxx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
 - (xxxi) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;
 - (xxxii) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e
 - (xxxiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

11.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:



- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Instrução CVM 480;
- (ii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

11.4 Responsabilidade pelas Informações: a Emissora declara que verificou, pautada a opinião legal emitida pelos assessores legais contratados para essa Oferta: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização, cuja análise ficou a cargo dos assessores legais contratados para essa Oferta que analisaram diligentemente os Documentos da Operação: **(a)** dos devedores dos Contratos de Prestação de Serviços que constituem o lastro do CDCA como Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** das atividades para as quais tais veículos serão utilizados como atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

11.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

11.6 Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1 Instituição e registro do Regime Fiduciário: em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, aos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e ao artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o CDCA, bem como dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

12.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

12.2.1 O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

12.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

- 12.2.3** A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 12.3** Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.
- 12.3.1** O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.
- 12.3.2** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
- 12.4** Administração do Patrimônio Separado: observado o disposto nesta Cláusula 12, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.
- 12.4.1** Para fins do disposto no artigo 16, §2º, inciso IV, da Instrução CVM 600, a Securitizadora declara que:
- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
 - (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta do CDCA, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.
- 12.4.2** A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.
- 12.4.3** A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 12.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.



- 12.5** Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.
- 12.6** Vedações: Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:
- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
 - (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
 - (iii) receber recursos provenientes do CDCA em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;
 - (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
 - (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
 - (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
 - (vii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.
- 12.7** Exercício social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.
- 12.8** Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** uma parcela única de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA e **(ii)** parcelas mensais subsequentes de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), pela administração do Patrimônio Separado, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0041% (quarenta e um décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora. A remuneração devida à Securitizadora não será objeto de atualização.
- 13 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**
- 13.1** Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 13.2** Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:
- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;



- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme declaração constante do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no **Anexo IX** do presente Termo de Securitização; e
- (xi) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

13.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Santoro e Sra. Karolina Vangelotti, no telefone +55 (21) 3385-4565 e correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

13.4 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Instrução CVM 583 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 14, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotrustee.com.br;

- (xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da instrução CVM 583;
- (xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade do CDCA que lastreia a presente Emissão;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre o CDCA que lastreia a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

13.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Instrução CVM 583 e no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

13.5 Prestação de Informações: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 13.4 acima.

13.5.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 13.5 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 13.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.



13.5.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 13.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

13.5.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, na forma prevista na referida instrução.

13.6 **Remuneração do Agente Fiduciário:** o Agente Fiduciário receberá como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,0026% (vinte e seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano; e parcela única, a título de implantação, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA.

13.6.1 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

13.6.2 A parcela de implantação, prevista na Cláusula 13.6 acima, será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

13.6.3 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

13.6.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

13.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.6.6 A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com



especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

13.6.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

13.7 *Substituição do Agente Fiduciário:* na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

13.7.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 13.7 acima.

13.7.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

13.7.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.7.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 13.7 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

13.7.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 583.

13.7.5 Observado o disposto na Cláusula 13.7 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 13.7.2 acima.

13.7.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

13.7.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

13.7.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.



13.7.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.8 Administração do Patrimônio Separado: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

13.8.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

13.8.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

13.9 Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 13.4.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 13.

14 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 Assunção da Administração do Patrimônio Separado: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

14.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 14.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 14.1 acima (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (vii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

14.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

14.1.3 A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 14.1.1 acima.

14.1.4 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 14.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 14.1.3 acima.

14.2 A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 14.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.2.1 Caso a Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 14.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado, CRA observado o disposto na Cláusula 14.5 abaixo.



- 14.3** A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 14.4** A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 14.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 14.5** Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 14.6** Insuficiência do Patrimônio Separado: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:
- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
 - (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
 - (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
 - (iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.
- 14.7** Limitação da Responsabilidade da Emissora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 16, parágrafos 3º e 4º, da Instrução CVM 600.
- 14.8** Liquidação do Patrimônio Separado: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
 - (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um Resgate Antecipado Total ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após

deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

- 14.8.2** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.
- 14.8.3** O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 14.4, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 14.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.
- 14.8.4** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 14.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.
- 14.8.5** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.
- 14.9** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.
- 14.10** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares De CRA; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

- 15.1** Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Instrução CVM 476, na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 625 e nesta Cláusula.
- 15.2** Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 21.7 abaixo;
 - (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
 - (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
 - (v) alteração da Remuneração dos CRA.
- 15.3** Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 15.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.
- 15.3.1** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 15.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.
- 15.4** Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.
- 15.5** A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 15.4 acima.
- 15.5.1** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 15.6** A Assembleia de Titulares de CRA, quer sejam presenciais, exclusivamente digital ou parcialmente digital, conforme o caso, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede ou serão consideradas como realizadas no local onde a Emissora tiver a sede, conforme o caso. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião,



bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

- 15.7** Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 15.8** Quórum de Instalação: exceto pelo disposto na Cláusula 15.2 acima e/ou se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número.
- 15.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia de Titulares de CRA, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 15.10** Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 15.11** Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA e aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.
- 15.11.1** As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração, ou amortização dos CRA, do pagamento do CDCA ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento do CDCA ou dos CRA; (iii) na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado do CDCA, na alteração das hipóteses de pagamento antecipado do CDCA e de Resgate Antecipado Total; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (v) em alterações da Cláusula 15.11 acima e desta Cláusula 15.11.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em

qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

- 15.12** As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.
- 15.13** Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15.13.1 abaixo.
- 15.13.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; (ii) quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; (iv) quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (v) quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e/ou (vi) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 15.14** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Instrução CVM 476, na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 625 e nos termos da legislação aplicável.
- 15.15** Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora do CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito do CDCA.
- 15.16** Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.
- 15.17** Vedações de Voto: nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;



- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

16 DESPESAS DA EMISSÃO

16.1 Despesas da Devedora: as despesas abaixo listadas ("**Despesas**") são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

- (i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 7.1.2 acima, representa 0,0012% (doze décimos de milésimo por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual representa 0,007% (sete milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, a qual representa 0,0041% (quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e
 - (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;
- (iv) remuneração do Auditor Independente da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 acima;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 13.6 acima;
- (vi) remuneração da Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 6.4.5 acima;
- (vii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

- (ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (x) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e e eventuais despesas a serem pagas à CVM relativos aos CRA e à Oferta;
- (xi) custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização.

16.1.1 Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

16.2 Despesas do Patrimônio Separado: serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

16.2.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

16.3 As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme

previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- 16.4** Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.
- 16.5** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 16.1 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 16.4 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.
- 16.6** Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente da Emissora, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

DESPESA	VALOR	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMIÇÃO
Taxas devidas aos sistemas de negociação dos CRA, do CDCA e dos Direitos Creditórios	Até R\$ 115.585,00	0,0231%
Taxa de Administração da Securitizadora (Manutenção Mensal)	R\$1.700,00 / mês	0,0041%/ano
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA	R\$13.000,00 / ano	0,0026%/ano

Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia	R\$1.200,00 / mês	0,0029%/ano
Remuneração da Instituição Custodiante, a título de registro (por CDCA)	R\$ 6.000,00	0,0012%
Remuneração do Escriturador	R\$ 500 / mês	0,0012%/ano
Auditor Independente da Securitizadora	R\$ 5.000 / ano	0,001%/ano
Remuneração da Agência de Classificação de Risco	R\$ 88.099,20 (inicial) e R\$73.341,00 (monitoramento) / ano	0,015%/ano

17 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

17.2 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2.1 Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.2.2 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.2.3 O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder

o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

- 17.2.4** Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.
- 17.2.5** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.
- 17.2.6** Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) desde 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.
- 17.2.7** Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- 17.2.8** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.
- 17.2.9** Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981/95, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

17.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 17.3.1** De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, obtidos por pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").
- 17.3.2** Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução n.º 4.373/14, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é

feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

- 17.3.3** Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

17.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

- 17.4.1** Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306 de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

- 17.4.2** Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

18 PUBLICIDADE

- 18.1** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 18.2** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.



- 18.3** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM 600.
- 18.4** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

19 CUSTÓDIA DESTE TERMO

- 19.1** Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

20 FATORES DE RISCO

- 20.1** O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no **Anexo XI** ao presente Termo de Securitização.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 21.2** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 21.3** A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 21.4** Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 21.5** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.
- 21.6** Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo da Cláusula 15.13.1 acima, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.
- 21.7** Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 15 acima.



22 NOTIFICAÇÕES

22.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32,

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

22.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

23 LEI APLICÁVEL E FORO

23.1 Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

23.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

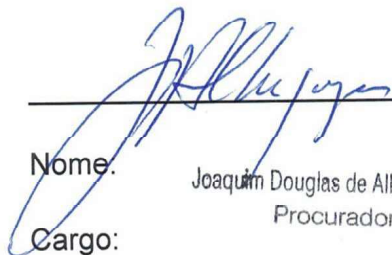
São Paulo, 12 de junho de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



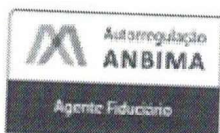
(Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

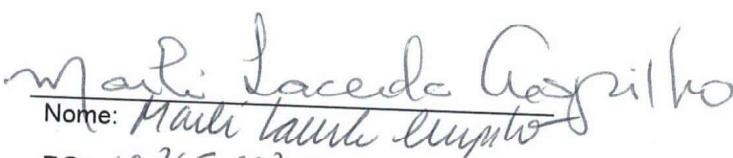
Marcelle Motta Santoro
Diretora



(Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

Testemunhas:


Nome: _____
RG: Roberta Lacerda Crespilho
RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF/ME: 220.314.208-10


Nome: _____
RG: 10365 003 7
CPF/ME: 594 283182-91



ANEXO I Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) vinculados aos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos do CDCA devidos pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA	
CDCA:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2020
Identificação da Devedora ou Emitente do CDCA:	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
Valor Nominal do CDCA:	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Data de Emissão do CDCA:	12 de junho de 2020
Data de Vencimento do CDCA:	14 de junho de 2027
Atualização Monetária do CDCA	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 do CDCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
Remuneração do CDCA:	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável à Credora, ou à sua ordem: (i) o valor nominal atualizado em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas no Anexo II ao CDCA, sendo a primeira parcela devida em 13 de junho de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento do CDCA;

	(ii) a remuneração, de forma semestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de dezembro de 2020 e o último, na Data de Vencimento do CDCA.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA:	Direitos Creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviço, conforme detalhados no Anexo II a este Termo de Securitização, em montante correspondente aos Direitos Creditórios do CDCA.
Garantia:	Exceto pelo direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, não há garantias adicionais constituídas no âmbito do CDCA.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 11.1 do CDCA, diante das quais a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração que continuará a incidir sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> (Juros Compostos), desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.





ANEXO II Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro do CDCA

#	Contrato	Companhia	Razão Social	CNAE	Data de Assinatura	Prazo	Saldo em 11/06/2020 (R\$)
1	Contrato de Locação de Equipamentos e Outras Avenças - NC 0011/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Campo Rico Agropecuária Ltda.	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	09/03/2020	60 (sessenta) meses contados da data de entrega de cada equipamento locado. Data final: 31/03/2025	2.422.500
2	Contrato de Locação de Bens Móveis nº SE 00027/18	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Destilaria Vale do Paracatu - Agroenergia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	21/03/2018	Data final: 31/12/2020	612.000,00
3	Contrato de Locação de Equipamentos e Outras Avenças - NC 0027/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	J.A. da Silva Serviços Agrícolas Eireli	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	30/03/2020	20 (vinte) meses contados da data de entrega de cada equipamento locado. Data final: 31/12/2021	880.529,03
4	Contrato de Locação de Equipamentos ZCN nº 7696/000	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Klabin S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	08/05/2019	Data final: 31/12/2023	3.329.040,00

5	1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos ZCN nº 7696/001	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Klabin S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	14/10/2019	N/A	401.940,00
6	2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos ZCN nº 7696/002	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Klabin S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	29/11/2019	Data final: 31/12/2023	3.700.620
7	Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	03/01/2019	Corresponde ao prazo determinado descrito no Termo de Adesão.	N/A
8	Termo de Adesão CAP 3156 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/01/2019	60 (sessenta) meses da data de disponibilização que constar nos termos de entrega dos lotes de Veículos nas unidades da LOCATÁRIA. De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram entregues em 20/04/2018	44.449.614

9	Termo de Adesão CAP 3158 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	30/01/2019	84 (oitenta e quatro) meses da data de disponibilização que constar nos termos de entrega dos lotes de Veículos nas unidades da LOCATÁRIA. De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram entregues em 30/03/2018	50.396.974
10	Termo de Adesão CAP 3159 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	21/02/2019	60 meses da data de disponibilização que constar nos termos de entrega dos lotes de Veículos nas unidades da LOCATÁRIA De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram em 03/2018 e 04/2018.	7.585.716,60
11	Termo de Adesão CAP 3945 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	18/06/2019	84 (oitenta e quatro) meses da data de disponibilização que constar nos termos de entrega dos lotes de Veículos nas unidades da LOCATÁRIA. De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram em 05/2019	4.305.440

12	Termo de Adesão CAP 4413 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	17/06/2019	60 (sessenta) meses da data de disponibilização que constar nos termos de entrega dos lotes de Veículos nas unidades da LOCATÁRIA. De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram em 09/2017 e 10/2017.	1.800.144
13	Aditivo ao Termo de Adesão CAP 4458 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	07/08/2019	60 (sessenta) meses a contar da data disposta no Anexo I do Instrumento. De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram em 04/2018	3.736.770
14	Termo de Adesão CAP 5736 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	02/03/2020	60 meses da entrega dos equipamentos descritos no Anexo I do Instrumento. De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram em 03/2018	7.615.869,03
15	Termo de Adesão CAP 5737 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	02/03/2020	60 meses da entrega dos equipamentos descritos no Anexo I do Instrumento De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram em 10/2018, 11/2018, 12/2018, 01/2019, 03/2019, 04/2019 e 05/2019.	9.982.496,70

16	Termo de Adesão CAP 5738 ao Contrato de Locação de Veículos Pesados - CAP 2059	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Raízen Energia S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	02/03/2020	60 meses da entrega dos equipamentos descritos no Anexo I do Instrumento. De acordo com o Termo de Adesão, os equipamentos foram em 04/2019 e 05/2019.	793.500
17	Contrato de Locação de Veículos DJUR nº 22476/2020	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	SJC Bioenergia Ltda.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	30/04/2020	36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data de assinatura do Contrato.	3.014.480
18	Contrato de Locação de Bens Móveis	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	10/01/2020	36 (trinta e seis) meses, contados a partir da disponibilização dos equipamentos locados. De acordo com o contrato o início da locação ocorreu em: 03/2018 (118 veículos); e 04/2018 (84 veículos) Data final: 31/03/2023	71.719.890
19	1º Aditivo ao Contrato de Contrato de Locação de Bens Móveis	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	18/03/2020	36 (trinta e seis) meses, contados a partir da disponibilização dos equipamentos Data final: 30/04/2023	2.891.700
20	Contrato de Contrato de Locação de Bens Móveis nº 19/20.584	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	30/08/2019	Data final: 31/05/2025	N/A

21	1º Aditivo ao Contrato de Contrato de Locação de Bens Móveis nº 19/20.584	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	19/03/2020	60 (sessenta) meses contados da data de entrega de cada equipamento locado. Data final: 31/05/2025	9.406.676,02
22	2º Aditivo ao Contrato de Contrato de Locação de Bens Móveis nº 19/20.584	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	22/04/2020	60 (sessenta) meses contados da data de entrega de cada equipamento locado.	1.151.909,51
23	Contrato de Locação de Caminhões e Outras Avenças - NC 0015/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Usina Estivas Ltda.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/05/2020	60 (sessenta) meses contados da data de entrega de cada equipamento locado. Data final: 31/05/2025	13.348.997,80
24	Contrato de Locação de Caminhões e Outras Avenças - NC 0003/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Companhia Agrícola Usina Jacarezinho	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	20/03/2020	60 (sessenta) meses contados da data de entrega de cada equipamento locado. Data final: 30/04/2025	2.044.500
25	Contrato de Locação de Vans e Outras Avenças - NC 0008/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Companhia Canaveira de Jacarezinho	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	15/02/2020	24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega de cada van locado. Data final: 28/02/2022	240.000

26	Contrato de Locação de Caminhões e Outras Avenças - NC 0041/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Agrícola Moreno de Luiz Antonio Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	15/05/2020	60 (sessenta) meses para as Colhedoras e 84 (oitenta e quatro) meses para Caminhões, Tratores e Transbordos, contados da data de entrega de cada equipamento locado. Data final: 30/06/2027	15.922.766,40
27	Contrato de Locação de Equipamentos e Outras Avenças - NC 0077/19	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Usina São Domingos-Açúcar e Etanol S/A	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	13/03/2020	60 (sessenta) meses contados da data de entrega de cada equipamento locado. Data final: 09/03/2025	4.015.200
28	Contrato de Locação de Caminhões e Outras Avenças - NC 0064/19	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	U.S.J - Açúcar e Alcool S/A	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	04/03/2020	36 (trinta e seis) meses contados da data de entrega de cada Caminhão locado. Data final: 30/04/2023	1.029.787,92
29	Contrato de Locação de Equipamentos WS1305869938 - JSL 005/WS1740207084	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Rio Claro Agroindustrial S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	20/08/2019	Data final: 01/04/2021	N/A
30	1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos WS2104444138 - WS1305869938 - JSL 005/WS1740207084	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Rio Claro Agroindustrial S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2020	N/A	95.400

31	Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	JSL S.A.	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (Unidade Água Emendada)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2015	01/04/2021 (conforme 2º Aditivo)	N/A
32	Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (atual razão social da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.)	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (Unidade Água Emendada)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/08/2018	N/A	N/A
33	Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Cedente: JSL S.A. Cessionária: JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (Unidade Água Emendada)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2016	N/A	N/A
34	2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14 WS2104444138	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (Unidade Água Emendada)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2020	N/A	120.907,08
35	Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	JSL S.A.	Destilaria Alcídia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2015	01/04/2021 (conforme 2º Aditivo)	N/A
36	1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14 WS2104444138	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (atual razão social da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.)	Destilaria Alcídia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/08/2018	N/A	N/A

37	Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Cedente: JSL S.A. Cessionária: JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Destilaria Alcídia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2016	N/A	N/A
38	2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14 WS2104444138	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Destilaria Alcídia S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2020	N/A	397.058,22
39	Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	JSL S.A.	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (Unidade Alto Taquari)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2015	01/04/2021 (conforme 2º Aditivo)	N/A
40	1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (atual razão social da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.)	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (Unidade Alto Taquari)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/08/2018	N/A	N/A
41	Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Cedente: JSL S.A. Cessionária: JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (Unidade Alto Taquari)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2016	N/A	N/A

42	2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14 WS2104444138	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (Unidade Alto Taquari)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2020	N/A	335.466,45
43	1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (atual razão social da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.)	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (Unidade Costa Rica)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/08/2018	N/A	N/A
44	Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Cedente: JSL S.A. Cessionária: JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (Unidade Costa Rica)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2016	N/A	N/A
45	Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	JSL S.A.	Usina Eldorado S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2015	Data final: 01/04/2021 (conforme 2º Aditivo)	N/A
46	1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (atual razão social da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.)	Usina Eldorado S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/08/2018	N/A	N/A
47	Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Cedente: JSL S.A. Cessionária: JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Usina Eldorado S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2016	N/A	N/A
48	2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14 WS2104444138 / WS1305888467	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Usina Eldorado S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2020	N/A	1.018.249,83
49	Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	JSL S.A.	Rio Claro Agroindustrial S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2015	Data final: 01/04/2021 (conforme 2º Aditivo)	N/A

50	1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (atual razão social da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.)	Rio Claro Agroindustrial S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/08/2018	N/A	N/A
51	Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Cedente: JSL S.A. Cessionária: JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Rio Claro Agroindustrial S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2016	N/A	N/A
52	2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14 WS2104444138 / WS1305888467	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Rio Claro Agroindustrial S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2020	N/A	577.531,71
53	Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	JSL S.A.	Agro Energia Santa Luzia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2015	Data final: 01/04/2021 (conforme 3º Aditivo)	N/A
54	2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Agro Energia Santa Luzia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	16/08/2016	N/A	N/A
55	2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (atual razão social da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.)	Agro Energia Santa Luzia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/08/2018	N/A	N/A
56	Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14	Cedente: JSL S.A. Cessionária: JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Agro Energia Santa Luzia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2016	N/A	N/A

57	3º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos LEQ 005-14 WS2104444138 / WS1305888467	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Agro Energia Santa Luzia S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/04/2020	N/A	3.018.147,93
58	Contrato de Locação de Bens Móveis - NC 0025/19	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Açucareira Quatá S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	24/04/2019	60 (sessenta) meses, contados da data de liberação dos equipamentos pela área de manutenção da Locatária, que fará prova da data de liberação dos mesmos. Data final: 31/07/2024	5.345.478,60
59	Contrato de Locação de Máquinas e Outras Avenças NC 0047/19	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Aralco S.A. Indústria e Comércio	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	19/07/2019	60 (sessenta) meses contados da data de entrega de cada equipamento locado. Data final: 31/12/2024	6.931.000
60	2º Aditivo ao Contrato de Locação de Bens Móveis nº 156/2016 - ANG	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	03/06/2020	N/A	15.746.400,00
61	Contrato de Locação de Bens Móveis nº 156/2016 - ANG	JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	09/12/2016	60 meses, a contar da data de entrega de cada um dos equipamentos locados, conforme 2º Aditivo	N/A
62	Contrato de Locação de Equipamentos	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool e S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool (Filial Coruripe)	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar e 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto, respectivamente	29/05/2020	De 01/06/2020 a 01/06/2027	13.207.560,00

63	Proposta AG00060/20 Rev.01	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	UISA - Usinas Itamarati S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	07/04/2020	24 (vinte e quatro) meses	8.332.187,69
64	Proposta SE00225/19	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Tietê Agroindustrial S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	15/01/2020	68 (sessenta e oito) meses	2.668.091,40
65	Proposta SE 00025/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Cerrado Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. - ME	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	03/02/2020	36 (trinta e seis) meses	3.505.392,00
66	Proposta SE 00207/19	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Biosev S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	13/12/2019	60 (sessenta) meses	84.156.490,05
67	Proposta AG 00080/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Biosev S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	05/05/2020	60 (sessenta) meses	2.055.000,00
68	Proposta AG 00054/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Biosev S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	06/03/2020	60 (sessenta) meses	6.832.400,00
69	Proposta AG 00041/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Biosev S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	28/01/2020	60 (sessenta) meses	39.580.800,00
70	Proposta AG 00049/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Clealco Açúcar e Álcool S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	25/03/2020	60 (sessenta) meses para as Colhedoras	21.225.840,00
71	Proposta AG 00049/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Clealco Açúcar e Álcool S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	25/03/2020	72 (setenta e dois) meses para Cavalos VOLVO e MBB	8.906.240,00
72	Proposta AG 00057/20	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Clealco Açúcar e Álcool S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	25/03/2020	60 (sessenta) meses, a contar da data do contrato atual SE-546/16	7.197.119,72
73	Proposta LP 00210/19	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Usina Coruripe Açúcar e Álcool S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	16/12/2019	48 (quarenta e oito) meses para Cavalos, Colhedoras, Tratores e Pás Carregadeira	14.195.656,65
74	Proposta LP 00210/19	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	Usina Coruripe Açúcar e Álcool S.A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	16/12/2019	68 (sessenta e oito) meses para Transbordos e Carreta Vinhaça	3.683.520,00
TOTAL							R\$ 515.930.998

Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 22.601.50/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Instituição Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" celebrado em 12 de junho de 2020 **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 54ª (quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Emissora ("**CRA**"), para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** 1 (uma) via digital do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2020, **(ii)** 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
CPF: 009.635.843-24
Cargo:



Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Cpf 36926840881

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Av. das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: RG nº 020.791.620-6 Detran/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 54ª (Quinquagésima Quarta) emissão
Número da Série: única
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA
Classe: simples
Forma: nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2020



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Motta Santoro
Diretora

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 54ª (quinguentésima quarta) emissão, em série única da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definido) ("**Oferta**", "**CRA**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**"), que agiu com diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinguentésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**") que regula os CRA e a Emissão, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Termo de Securitização da Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Profissionais dos CRA, da Emissora, das atividades da Emissora, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("**Devedora**"), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:
 - (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e
 - (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização

do registro da Emissora que venham a integrar o Termo de Securitização são suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

BANCO BTG PACTUAL S A.



Nome: Felipe Andreu Silva

Cargo: Procurador



Nome: Alice Mariani Saquy Soares

Cargo: Procuradora

Declaração da Emissora

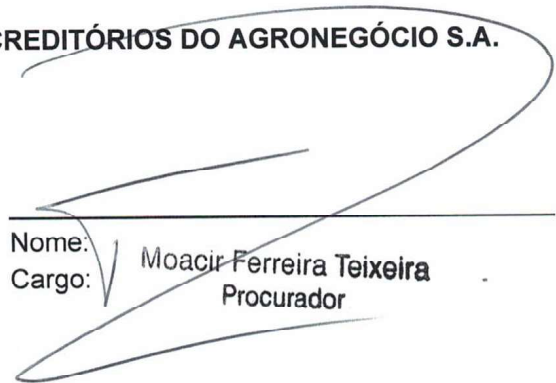
A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 54ª (quingüésima quarta) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definida) ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Coordenador Líder**") **DECLARA**, para todos os fins, nos termos do artigo 11, §1º, III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**"), que agiu com diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quingüésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**") que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Profissionais dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("**Devedora**"), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, tendo contratado assessor legal para emissão de parecer que assegure que as informações são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.; e
- (iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 600.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: 
Cargo: **Milton Scatolini Menten**
Diretor

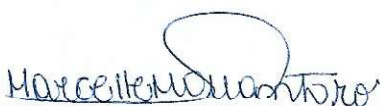
Nome: 
Cargo: **Moacir Ferreira Teixeira**
Procurador

Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 54ª (*quinquagésima quarta*) emissão, em série única (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Oferta**”), conforme Cláusula 6.3 do Termo de Securitização (abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações já prestadas pela Emissora, no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), que regula os CRA e a Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

Marcelle Motta Santoro
Diretora

Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 54ª (*quinquagésima quarta*) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("**Devedora**", "**Emissão**", "**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **BANCO BTG PACTUAL S A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Coordenador Líder**"), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), que será instituído o regime fiduciário sobre: (i) os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora consubstanciados pelo "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2020*", emitido pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076 ("**CDCA**"), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos certificados de recebíveis do agronegócio da Emissão ("**CRA**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente); e (ii) a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do CDCA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" celebrado em 12 de junho de 2020 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

São Paulo, 09 de junho de 2020

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Milton Scatolini Menten
Diretor

Moacir Ferreira Teixeira
Procurador



ANEXO IX Outras Emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, nas quais o Agente Fiduciário atua

<i>Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.</i>	
Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00



Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira



Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.895.000,00
Quantidade	470.895
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A



Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 5,20% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 41ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$462.855.000,00



Quantidade	462.855
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/03/2021
Remuneração	Pré fixada 10,23 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira



Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025



Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira



ANEXO X Cópia do CDCA

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 001/2020	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 12 de junho de 2020	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 14 de junho de 2027	
5. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo	
6. <u>Dados</u> : 6.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. CNPJ: 23.373.000/0001-32 Endereço: Avenida Saraiva nº 400, Sala 9, Bairro Brás Cubas, CEP 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes Estado: São Paulo 6.2. <u>Dados da Credora</u> : Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Município: São Paulo Estado: São Paulo ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.	
7. <u>Atualização Monetária</u> : O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.	
8. <u>Remuneração</u> : Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.	

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado, previsto no item “7. Atualização Monetária” acima, em 3 (três) parcelas, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, sendo a primeira parcela devida em 13 de junho de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento.

(ii) A Remuneração, de forma semestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de dezembro de 2020 e o último, na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 8.3 abaixo e nos termos da Cláusula 4 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização.

8.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Banco:	Santander (033)
Agência:	2271
Conta Corrente:	13010068-7

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme detalhados no Anexo I ao presente CDCA, em montante correspondente aos Direitos Creditórios.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, CEP 01452-000

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5253-1

12. Garantia: Não obstante o direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, não há garantias adicionais constituídas no âmbito do presente CDCA.

13. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA:

Anexo I — Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA (Direitos Creditórios);

Anexo II — Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração; e

Anexo III – Modelo de Relatório Semestral de Acompanhamento dos Direitos Creditórios.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

- 1** Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com

	poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Anexos"	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia de Titulares de CRA"	Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"B3"	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"BB-BI"	significa o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n° 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 24.933.830/0001-30.
"CDCA"	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2020</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
"CETIP21"	O módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item "11. Conta Centralizadora" do

“Conta de Livre Movimentação”

Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA.

significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item “8.3 Conta de Livre Movimentação” do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.

“Contrato de Distribuição”

significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, celebrado em 12 de junho de 2020, entre o Coordenador Líder, os Coordenadores, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.

“Contratos de Prestação de Serviços”

significa os contratos de prestação de serviços listados no Anexo I ao presente CDCA, quando referidos em conjunto, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade.

“Controlada”

significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente.

“Controladora”

significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emitente.

“Controle”

possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“XPI”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

“Coordenadores”

significa o Coordenador Líder, a XPI e o BB-BI, quando referidos em conjunto.

“Coordenador Líder”

significa o **BANCO BTG PACTUAL S A.**, instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

“CRA”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 54ª (quinguentésima quarta) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA.

“Credora” ou “Securitizadora”,
conforme o caso

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária deste CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e, conforme o caso, pelo respectivo devedor; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais

	devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 12 de junho de 2020.
“Data de Integralização”	significa a data de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
“Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
“Data de Pagamento de Remuneração”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 14 de junho de 2027, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Direitos Creditórios”	significa os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA.
“Documentos Comprobatórios”	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (a) Termo de Securitização; (b) cópia simples dos Contratos de Prestação de Serviços; (c) este CDCA; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (d) acima.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (a) este CDCA, (b) o Termo de Securitização, (c) o Contrato de Distribuição, (d) os Boletins de

	Subscrição; e (f) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.
“Emitente”	significa a VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , qualificada no Preâmbulo.
“Encargos Moratórios”	possui o significado previsto no item “13. Encargos Moratórios” do Preâmbulo acima.
“Evento de Reforço e Complementação”	significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado ao CDCA.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índices Financeiros”	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência deste CDCA, conforme descrito na Cláusula 11.2, inciso (xiv) abaixo.
“Instituição Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3.
“Instrução CVM 358”	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 476”	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 600”	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emitente pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 9.613; (ii) a Lei 12.846; e (iii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
"Prazo Máximo de Subscrição"	significa o prazo máximo para subscrição dos CRA, que será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476.
"Recomposição dos Direitos Creditórios"	significa a substituição e/ou complementação, pela Emitente, dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, nas respectivas proporções, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo.
"Redução dos Direitos Creditórios"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.
"Remuneração"	Possui o significado previsto no item "8. Remuneração" do Preâmbulo acima.
"Termo de Securitização"	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
"Valor de Desembolso"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3 abaixo, se aplicável, equivalente ao Valor Nominal integralizado na Data de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização, conforme o

"Valor de Resgate"

caso, considerando os recursos captados pela Credora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.

significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.

"Valor dos Direitos Creditórios"

significa o valor obtido por meio do somatório: **(i)** dos Direitos Creditórios a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.4.1, considerando os Direitos Creditórios ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; **(ii)** dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e **(iii)** dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo, em todos os casos observadas as condições aplicáveis a cada contrato.

"Valor Nominal"

significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA

- 2** O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.
- 2.1** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro deste CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios corresponde a valor suficiente para representar o Valor Nominal deste CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos deste CDCA.
- 2.2** Os Direitos Creditórios deste CDCA **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, anexo esse devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com inciso IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Instrução CVM 600; e **(iii)** serão guardados e custodiados pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 15 da Instrução CVM 600.
- 2.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos de Prestação de Serviços dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles

previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Prestação de Serviços, constituindo, cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 111 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

- 2.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.
- 2.5** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será o presente CDCA.

(C) Objeto e Destinação de Recursos

- 3** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.
- 3.1** Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Emitente inserir-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.
- 3.1.1** Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a prestação dos serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, prestados pela Emitente no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.
- 3.1.2** A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.
- 3.2** Os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

(D) Forma de Desembolso

- 4** Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.1.1 e o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.
- 4.1** O pagamento do Valor de Desembolso corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.
- 4.1.1** A integralização dos CRA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, conseqüentemente, o pagamento do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerão apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, em especial em sua Cláusula 3.1:
- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e deste CDCA, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** este CDCA; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o comunicado de início da Oferta; e **(e)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;
 - (ii) a celebração dos atos societários da Emitente e da Securitizadora que aprovaram a emissão deste CDCA, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta;
 - (iii) entrega à Instituição Custodiante e à Credora das vias originais deste CDCA, devidamente assinadas e formalizadas pela Emitente e pela Securitizadora;
 - (iv) apresentação à Credora do (a) comprovante de registro deste CDCA na B3 e (b) do comprovante de registro dos Direitos Creditórios, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 2.2 acima;
 - (v) entrega para a Credora de 1 (uma) cópia digitalizada de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços;
 - (vi) obtenção do registro da Oferta na B3;
 - (vii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA e da implementação da Oferta;
 - (viii) observado o previsto na Cláusula 4.3 e seguintes, contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;
 - (ix) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

- (x) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação do patrimônio separado dos CRA, previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização; e
 - (xi) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou maior ao Valor Nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.
- 4.1.2** O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, acarretará o cancelamento e rescisão de pleno direito do presente CDCA, o qual não produzirá quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões e despesas devidas nos termos da Cláusula 4.3 abaixo.
- 4.1.3** Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado na Data de Integralização, desde que a referida integralização dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- 4.1.4** Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.
- 4.2** Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados.
- 4.3** Correrão por conta da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima:

DESPESA	VALOR
Taxas devidas aos sistemas de negociação dos CRA, do CDCA e dos Direitos Creditórios	Até R\$115.585,00
Taxa de Administração da Securitizadora (Manutenção Mensal)	R\$1.700,00 / mês
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA	R\$13.000,00 / ano
Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia	R\$1.200,00 / mês
Remuneração da Instituição Custodiante, a título de registro (por CDCA)	R\$ 6.000,00

Remuneração do Escriturador	R\$1.000,00 flat e R\$500,00 / mês
Auditor Independente da Securitizadora	R\$ 5.000,00 / ano
Remuneração da Agência de Classificação de Risco	R\$ 88.099,20 (inicial) e R\$73.341,00 (monitoramento) / ano

4.3.1 Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
 - (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
 - (iii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
 - (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
 - (v) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
 - (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do CDCA: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do CDCA para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- e

- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

4.3.2 Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.3.1 acima, o pagamento das mesmas será arcado pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

4.4 A dívida representada pelo presente CDCA: **(i)** somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora; e **(ii)** somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora em favor da Emitente.

4.5 Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério e de forma expressa, o desembolso da parcela do Valor de Desembolso não será realizado.

4.6 Adicionalmente, este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora e de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

(E) Atualização Monetária

5 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto

da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido);

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário mensal do CDCA ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, , sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 3) Considera-se como “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze)

de cada mês. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emitente à Credora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no referido Período de Capitalização. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

- 4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Emitente se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.
- 5) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(F) Remuneração

- 6 A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração**").
- 6.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração, deverá ser capitalizado ao valor de pagamento da Remuneração um prêmio equivalente ao somatório da Remuneração de 1 (um) Dia Útil no referido Período de Capitalização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descrito.

- 6.2** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.
- 6.3** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

- 6.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emitente sobre a obrigação de resgate.

(G) Pagamento

- 7** A Emitente se obriga a realizar o pagamento (i) da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e (ii) do Valor Nominal Atualizado, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.
- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer até as 14:00 da respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou Data de Pagamento de Remuneração, bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

(H) Recomposição dos Direitos Creditórios e Pagamento Antecipado

- 8** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente obriga-se a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Evento de Reforço e Complementação; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, na proporção do seu saldo devedor e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal deste CDCA, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.
- 8.1** Observado o previsto na Cláusula 8.2, abaixo, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios decorrente, cumulativamente, de: **(a)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso.
- 8.1.1** Observado o previsto na Cláusula 8.2 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: **(i)** a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no Anexo I; **(ii)** o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços, dentro dos respectivos prazos de cura.
- 8.2** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculado ao presente CDCA, os Direitos Creditórios oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços. Caso

seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços, a Emitente obriga-se a: (i) apresentar à Securitizadora, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento, Direitos Creditórios oriundos de, pelo menos, 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA.

- 8.3** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula 8 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA durante todo o seu prazo de vigência.
- 8.4** Caberá à Emitente informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.
- 8.4.1** Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização, até a Data de Vencimento; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios total e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.
- 8.4.2** A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.
- 8.4.3** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 8.5** Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 8 acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 8.2 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das

informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

- 8.6** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos de Prestação de Serviços apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.
- 8.7** Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA, previsto na Cláusula 8 acima, ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, após o qual a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do Valor de Resgate.
- 8.8** Em caso de pagamento antecipado parcial do presente CDCA, previsto na Cláusula 8 acima, o saldo do Valor Nominal Atualizado remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.
- (I) Garantia**
- 9** Não obstante o direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, não há garantias adicionais, reais ou pessoais, constituídas no âmbito do presente CDCA.
- (J) Política de Contratação**
- 10** Os Contratos de Prestação de Serviços lastro deste CDCA foram celebrados pela Emitente em linha com as diretrizes internas de contratação abaixo descritas, as quais incluem a necessidade de observância, durante o processo de negociação das Transações (conforme abaixo definido), às disposições constantes do “Código de Ética” da Emitente, especialmente

dos itens “*Relações com o Cliente*” e “*Relações com Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e Consumidores*”:

- (i) Durante o processo de interações entre seus representantes e seus clientes no âmbito da celebração de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, sem operador, com ou sem serviços de manutenção (“**Transação**”), os representantes da Emitente devem buscar:
 - a. Ampliar o portfólio de clientes da Emitente, esforçando-se para ofertar serviços personalizados para cada cliente considerando seu perfil, suas necessidades e seu setor de atuação dentro da cadeia do agronegócio;
 - b. Promover a análise cuidadosa da situação econômico-financeira de cada cliente antes da conclusão de cada Transação, bem como levar o resultado da referida análise em consideração quando da elaboração da proposta de negócio a ser enviada ao cliente; e
 - c. Buscar a máxima eficiência, tanto para o cliente quanto para a Emitente, na negociação dos aspectos operacionais e financeiros da Transação, de modo a assegurar que a Transação esteja em linha com as expectativas do cliente e a estratégia de crescimento a longo prazo da Emitente.
- (ii) Adicionalmente, os representantes da Emitente buscam zelar, durante o processo de negociação das Transações, para que constem das versões finais dos contratos de locação em questão assinados pela Emitente e seus clientes no âmbito da Transação, no mínimo, as seguintes disposições:
 - (a) Vedação à utilização dos equipamentos locados por terceiros que não o cliente e/ou empresas de seu grupo econômico;
 - (b) Vedação à realização de quaisquer modificações e/ou benfeitorias nos equipamentos locados pelos clientes e/ou por terceiros por eles autorizados, sem o prévio e expresso consentimento da Emitente;
 - (c) Previsão, em caso de atraso pelo cliente no pagamento das mensalidades relativas à locação dos equipamentos, de multa penal de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores em atraso;
 - (d) Previsão de reajuste do valor das mensalidades relativas à locação dos equipamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M;
 - (e) Obrigação de manutenção e guarda dos equipamentos locados em bom estado de conservação pelo cliente, permitido apenas o desgaste natural causado pelo uso regular dos equipamentos;
 - (f) Obrigação de contratação de seguro contra incêndio, furto, roubo e danos elétricos nos equipamentos por parte do cliente, durante o prazo de vigência da locação;
 - (g) Permissão para que a Emitente, mediante aviso prévio e de forma justificada, vistorie as dependências do cliente de modo a se assegurar que os equipamentos estão sendo utilizados nos termos estabelecidos no respectivo contrato;

- (h) Procedimentos para a notificação da Emitente pelo cliente em caso de o equipamento locado ser objeto de roubo, furto ou sofrer qualquer forma de depreciação e/ou desapropriação, bem como caso o equipamento venha a ser autuado pelos órgãos reguladores responsáveis; e
- (i) Obrigação de confidencialidade, por parte do cliente, com relação a todas e quaisquer informações relativas à Emitente e/ou seus negócios a que tenha tido acesso no contexto da Transação.

(K) Vencimento Antecipado

11 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 11.1, 11.2 e 12 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

11.1 Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.2.2 abaixo

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este CDCA e/ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste CDCA e/ou do Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Credora e/ou dos titulares dos CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;
- (iii) ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, de Evento de Reforço e Complementação, sem que haja a Recomposição de Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado deste CDCA, nos termos da Cláusula 8 acima e/ou alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços de modo que referido Contrato deixe de atender aos Critérios de Elegibilidade, sem que seja feita a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 8.6 acima; sendo certo que a Credora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar, de qualquer forma, qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços que gere um Evento de Reforço e Complementação;
- (iv) questionamento judicial, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada e/ou por qualquer Controladora, deste CDCA e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente;
- (vi) **(a)** decretação de falência da Emitente; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente; **(c)** pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a

extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (vii) declaração do vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (viii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emitente, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: (a) for previamente autorizada pela Credora, conforme orientação determinada pelos titulares de CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA; (b) tais operações não implicarem alteração do Controle da Emitente; ou (c) for realizada entre Emitente (e esta continue existindo) e Controladas; ou
- (ix) caso a Emitente esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e/ou nos Documentos da Operação, realize distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

11.2 Constituem eventos de vencimento não automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.2.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, pela Eminente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado no respectivo prazo de cura ou em até 10 (dez) dias a contar do recebimento, o que for menor, pela Emitente, de notificação do referido descumprimento;
- (ii) redução de capital social da Emitente em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- (iii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras

moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Credora que: **(I)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(II)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(III)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(IV)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(V)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Emitente e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste CDCA e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;
- (viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Emitente e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Emitente cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Emitente em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se tenha sido obtida medida judicial

adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

- (x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emitente, exceto por: **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Emitente; e **(b)** reorganizações societárias não vedadas no inciso (viii) da Cláusula 11.1 acima;
- (xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) ocorrência da alienação do Controle da Emitente;
- (xiii) constituição de ônus ou gravames sobre a somatória das linhas do balanço patrimonial, em bases consolidadas, de (a) ativo imobilizado disponibilizado para venda, (b) estoques, exceto as linhas (I) perdas estimadas de estoque; e (II) outros, (c) veículos (imobilizado) e (d) máquinas e equipamentos (imobilizado) ("**Frota**") da Emitente e/ou de qualquer controlada, exceto (a) por ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou (b) caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do ônus, a Emitente possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x (um vírgula vinte e cinco vezes) o saldo devedor deste CDCA, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x (um vírgula vinte e cinco vezes) o saldo devedor deste CDCA, deverá ter o ônus compartilhado, de forma pari passu, em até 30 (trinta) Dias Úteis com os Titulares dos CRA; ou (c) se previamente aprovado pelos Titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada com esse fim; ou
- (xiv) durante o prazo de vigência deste CDCA, não atendimento pela Emitente dos Índices Financeiros da Emitente indicados a seguir, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente ("**Demonstrações Financeiras**"). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Credora, até o pagamento integral das obrigações decorrentes dos CRA, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Credora, das Demonstrações Financeiras e/ou informações trimestrais da Emitente, a serem entregues pela Emitente à Credora, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das informações trimestrais da Emitente com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral das obrigações decorrentes deste CDCA. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Credora, poderá este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (a) Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado, igual ou inferior a 3,75x (três vírgula setenta e cinco vezes).

11.2.2 Para fins do inciso (xiv) da Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá enviar à Credora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Credora, das informações trimestrais (“ITRs”) e das Demonstrações Financeiras, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral do obrigações decorrentes deste CDCA. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Credora, a Credora poderá solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

11.2.3 Para fins desta Cláusula 11, entende-se por:

- (i) “**Dívida Financeira Líquida**”: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, inclusive o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, desconsiderando os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*), os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras; e
- (ii) “**EBITDA Consolidado**”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emitente, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais e da participação de acionistas não controladores, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente.

11.2.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 11.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

11.2.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 11.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, a Securitizadora, na qualidade de Credora, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para deliberação em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de Credora, deverá,

imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA.

(L) Efeitos do Vencimento Antecipado

- 12** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 11 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 21 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.
- 13** Observado o disposto na Cláusula 12 acima, a Credora poderá promover a execução do presente CDCA, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 21 abaixo.
- 13.1** A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução deste CDCA, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente.

(M) Declarações e Condições Particulares

- 14** Declarações. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente nesta data, declara que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) exceto pelo disposto na Cláusula 4.1.1, inciso (ii) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e da realização da Oferta;
 - (v) a celebração, os termos e condições deste CDCA e o cumprimento das obrigações aqui previstas, a realização da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emitente, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou

instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emitente, notadamente o BNDES; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto por Ônus decorrente de Norma; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA;
- (vii) as obrigações assumidas neste CDCA constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 24 da Lei 11.076;
- (viii) os documentos e informações fornecidos à Credora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (ix) as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente;
- (x) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos: **(a)** que não geram um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xi) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto: **(a)** por eventuais descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** estejam sendo questionadas em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xii) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto: **(a)** por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xiii) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças: **(a)** cuja não-obtenção ou não-renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** estejam sendo questionadas em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo da Credora;

- (xv) não está incorrendo, na data de assinatura deste CDCA, em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xvi) inexistência, inclusive em relação às Controladas, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo (judicial, administrativo ou arbitral) ou, sob seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este CDCA ou os demais Documentos da Operação;
- (xvii) cumpre, faz com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções, cumpram e envidam melhores esforços para que os respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: **(a)** ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)** relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola;
- (xix) concorda que, considerando a vinculação dos Direitos Creditórios aos CRA, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 9º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

14.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 14 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração deste CDCA.

- 15** Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente obriga-se, ainda, a:
- (i) manter este CDCA e os Contratos de Prestação de Serviços registrados para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 durante o prazo de vigência deste CDCA, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;
 - (ii) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade exercida pela Emitente, exceto por aquelas cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais;
 - (iii) observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado **(a)** por existência de sentença transitada em julgado contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** pela inclusão da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
 - (iv) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções, cumpram e envidar melhores esforços para que os respectivos subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente cumpram as Leis Anticorrupção; e **(c)** se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
 - (v) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
 - (vi) apresentação de relatório de rating definitivo para classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AA-sf(bra)” ou superior em escala local, pela Standard & Poor’s ou outra instituição que venha a substituí-la, em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização dos CRA;
 - (vii) apresentar o ato societário que aprovara a emissão deste CDCA (e sua vinculação aos CRA e à Oferta) para registro na JUCESP e publicação nos jornais aplicáveis, nos prazos constantes da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, conforme alterada;
 - (viii) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

- (ix) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis;
- (x) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário dos CRA e o Auditor Independente;
- (xii) realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xiii) efetuar: **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (xiv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este CDCA e com os demais Documentos da Operação;
- (xvi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis a este CDCA e à Emissão dos CRA, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Instrução CVM 600 e à Instrução CVM 476;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com este CDCA não sejam empregados pela Emitente em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores, **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xviii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xix) cumprir com todas as obrigações assumidas neste CDCA;
- (xx) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Oferta; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à celebração deste CDCA, de seus eventuais aditamentos e dos atos societários da Emitente; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito deste CDCA e da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência deste CDCA;
- (xxi) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

- (xxii) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste CDCA ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas neste CDCA ou no respectivo Documento da Operação, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora;
- (xxiii) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxiv) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA; e
- (xxv) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Oferta.

(N) Tributos

- 16** Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.
- 16.1** Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.
- 16.2** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo deste CDCA, apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão deste CDCA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da

emissão do CDCA; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Emitente, vigentes à época da emissão deste CDCA.

16.2.1 Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 16.2 acima, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 16.2, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 16.2 e **(b)** parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado facultativo deste CDCA. A apresentação da notificação de pagamento antecipado deste CDCA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA.

(O) Comunicações

17 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Securitizadora:

Para a Emitente:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, Bairro Brás
Cubas, CEP 08745-900

Mogi das Cruzes - SP

At.: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Telefone: (11) 3154-4000

E-mail: gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br;
bianca.faim@grupovamos.com.br;
leandro.braz@jssl.com.br;

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo-SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia
Orenga Frizatti

Telefone: (55 11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102

Rio de Janeiro - RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- 17.1** As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou “com aviso de recebimento”; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

(P) Disposições Gerais

- 18** Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 21, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.
- 19** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 20** A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.
- 21** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do penhor legal constituído por meio deste CDCA.
- 22** Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 23** A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 23.1** Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma

que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

- 24** Adicionalmente, a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
- 25** A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 26** Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Instrução CVM 600, e toda regulamentação em vigor aplicável.
- 27** A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.
- 28** O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 29** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 30** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 31** Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

(Q) Foro

- 32** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 33** O presente CDCA é assinado pela Emitente em 3 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via deste CDCA negociável e 2 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

[Página de assinatura do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, emitido, em 12 de junho de 2020, pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.]

EMITENTE:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.


Nome: GUSTAVO HENRIQUE PAGAMOTO MOSCATELLI
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO


Nome: CHRISTIAN HAHN DA SILVA
Cargo: DIRETOR



ANEXO XI – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas no CDCA poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 “Fatores de Risco”.



RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Considerando que o atual contexto se enquadra na previsão do Artigo 25 da Instrução CVM 400, configura-se a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, de acordo com o Ofício-Circular nº 2/2020-CVM/SER. Neste sentido, além do exposto acima, não temos como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;



- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político. Além disso, desde 2011, o Brasil vivenciou, de maneira agregada, uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) em 2019, 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) em 2018 e 2017, -3,3% (três inteiros e três décimos por cento negativos) em 2016, -3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento negativos) em 2015, 0,5% (cinco décimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação acumulada do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%,



fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,29%, 2017 em 2,95%, 2018 em 3,75% e 2019 em 4,31%. Até abril de 2020, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 2,40%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, apesar do fraco desempenho da economia brasileira e da recuperação da economia norte-americana, o Real se manteve relativamente estável em relação ao dólar até setembro, quando começou a desvalorizar, encerrando o ano com uma desvalorização de 13%.

Em 2015, a instabilidade política, o rebaixamento da nota de crédito soberano do Brasil e a expectativa de um aumento da taxa de juros pelo Federal Reserve System contribuíram para uma desvalorização de 47% do Real frente ao dólar. Em 2016, o Real valorizou 17% frente ao dólar, marcando o primeiro ano em que o Real se valorizou frente ao dólar desde 2011, apesar da instabilidade política remanescente e dos contínuos sinais de retração da economia brasileira. Isso deveu-se principalmente à melhora da percepção do ambiente político brasileiro, seguida do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de certas medidas de estabilização propostas pelo atual Presidente Michel Temer. Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, como possível reflexo da contínua instabilidade política e das menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. Em 2018 o Real depreciou 17,8% frente ao dólar e em 2019 a depreciação da moeda brasileira foi de 3,1% frente ao dólar. Por fim, o Real depreciou 34,6% frente ao dólar até 29 de abril de 2020. Não é possível garantir o comportamento da taxa de câmbio.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Securitizadora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora e à Devedora.



Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora e da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora e a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Securitizadora e da Devedora, bem como o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Securitizadora e da Devedora.

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Securitizadora e/ou na Devedora. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Securitizadora ou da Devedora, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil



Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora e a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de "BB" para "BB-", e pela Moody's América Latina Ltda. de "Baa3" para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Emissora e pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade operacional e/ou financeira Emissora e da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento e de condução de seus respectivos negócios.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora e da Devedora.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora



O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Securitizadora.



RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores Profissionais dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão da regulamentação recente, (i) interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores Profissionais, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA são detidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do CDCA. Portanto, a inadimplência dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.



RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando esses benefícios fiscais aos CRA, ou seja, a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam aos Investidores Pofissinais que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o



Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os quais compreendem, além do valor de principal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Insuficiência do CDCA

Os CRA têm seu lastro no CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Penhor Legal

Em caso de inadimplemento da Devedora, a Emissora poderá executar o penhor legal para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O penhor legal é constituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser inferior ao valor nominal do CDCA durante o prazo da Emissão, pois, conforme previsto nos Documentos da Operação, será considerado um Evento de Reforço e Complementação, passível de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, “qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado ao CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços”. Observado o previsto no Termo de Securitização e no CDCA, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente, cumulativamente, de (i) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e (ii) redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal do CDCA ou seu saldo, conforme o caso. Assim, qualquer outro evento que possa resultar em (i) alteração das condições financeiras dos clientes devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como quaisquer eventos que caracterizem estado de insolvência de tais clientes devedores, ou (ii) em redução do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, incluindo, sem limitação, a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrentes de seu vencimento ordinário, o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços, e/ou o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; não será considerado como Evento de Reforço e Complementação e, consequentemente, não ensejará a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese na qual o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA



Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado e do penhor legal constituído sobre os Contratos de Prestação de Serviços vinculados ao CDCA, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Securitizadora do valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

Risco de Aquisição dos CRA com Ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento do CDCA nas hipóteses previstas no CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos do CDCA. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em função do penhor, conforme aplicável, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira. Eventual deterioração de suas condições financeiras, redução de seus ganhos ou remunerações, por fatores internos e/ou externos, poderão afetar sua capacidade de honrar com suas obrigações no CDCA e, por consequência, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado do CDCA

De acordo com os termos e condições do CDCA, em determinadas hipóteses, as obrigações decorrentes do CDCA poderão vencer antecipadamente ou ser objeto de pagamento antecipado, o que levará ao resgate antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração pelos Investidores.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores



poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos Operacionais relacionados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por (i) 1 (uma) via original do CDCA, (ii) 1 (uma) cópia simples dos Contratos de Prestação de Serviços, (iii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; (iv) 1 (uma) via original dos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (v) 1 (uma) via original os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização do CDCA e dos CRA

O CDCA deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização do CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização do CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora



Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Securitizadora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Securitizadora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Securitizadora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Ativos Financeiros. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de cobrança, execução ou atraso no recebimento de recursos decorrentes do CDCA

A Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial CDCA e /ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O CDCA constitui o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada



A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos o CDCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto do CDCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes do CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos valores devidos no âmbito do CDCA tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Securitizadora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, nos termos deste Termo de Securitização, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu formulário de referência.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, bem como sobre as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Risco da inexistência de Fundo de Despesas

A presente emissão não contará com fundo de despesas para fazer frente às despesas, presentes e futuras, da Emissão, as quais serão de responsabilidade da Devedora. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas, a Emissora poderá utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA para pagamento de tais despesas. Adicionalmente, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, o que poderá gerar perdas aos Titulares de CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no CDCA, há possibilidade de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo. Em linha com o CDCA, este Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRA. A Securitizadora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, inclusive com impacto tributário.



Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Securitizadora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ademais, poderá perder com custo de oportunidade e impacto tributário decorrente do resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer evento de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, bem como de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado ou a amortização extraordinária dos CRA, conforme aplicável; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o resgate antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o resgate antecipado e/ou a amortização extraordinária dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ocorrência de um evento de liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo do CDCA, no termos do CDCA, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de resgate antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA. Assim sendo, a declaração de vencimento Do CDCA pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um de Vencimento Antecipado do CDCA, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança dos CDCA poderão



ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e (ii) seja por qualquer uma das seguintes empresas: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40; ou (b) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras



crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.



RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento

A capacidade de crescimento da Devedora depende de diversos fatores, incluindo: (i) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de em clientes existentes em seus setores de atuação; (ii) a capacidade de financiar investimentos para crescimento da frota (seja por meio de endividamento ou não); e (iii) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Devedora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou, ainda, limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Devedora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão em seus mercados atuais e em seus mercados poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Devedora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora poderão vir a ser adversamente afetados se a Devedora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro

Os preços do segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos caminhões, máquinas e equipamentos menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas). Superestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando a competitividade da Devedora no segmento de mercado de locação de caminhões, máquinas e equipamentos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução na margem operacional da Devedora. Em qualquer um dos casos, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas

A Devedora pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas. Não há como assegurar que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais aquisições.



Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Devedora aos das empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que originalmente previsto, não podendo a Devedora garantir que será capaz de integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, sua situação financeira e os resultados da Devedora. Além disso, determinadas aquisições que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis. A Devedora pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Devedora de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais e prejudicar os seus acionistas.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de fazer investimentos, renovar e expandir sua frota. Para financiar esse crescimento da frota de caminhões e equipamentos, a Devedora depende do seu desempenho operacional e da sua capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Adicionalmente, condições macroeconômicas adversas, condições específicas da indústria em que a Devedora atua, desempenho operacional da Devedora ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Devedora, poderá afetar de forma adversa seu crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e outras métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta

A Devedora está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Os ativos locados podem eventualmente não ter seguro contra terceiros ou ter cobertura limitada para danos materiais, roubo, morais e corporais durante o período em que estão alugados pelos clientes, a depender da modalidade de seguro contratada pelo cliente, ou ainda caso o cliente opte pela não contratação de cobertura securitária. Dessa forma, a Devedora está exposta a responsabilidades para as quais pode não estar segurada, decorrentes de dano material aos ativos alugados acima do valor coberto pelo seguro contratado ou para os ativos não segurados. Na eventualidade da ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável,



parcial ou integralmente, podemos sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o andamento normal das atividades da Devedora.

Além disso, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA,

A Devedora é dependente de sistemas automatizados e informatizados.

A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios. Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter o sistema de controles internos da Devedora. Adicionalmente, os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Devedora.

Adicionalmente, os sistemas da Devedora podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Devedora poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA,

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados

O sucesso da Devedora depende da sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição na contratação de profissionais qualificados no setor de aluguel de caminhões, máquinas e equipamentos e carência de mão de obra especializada e qualificada, sendo certo que tal competição e carência têm efeitos também sobre a Devedora. Ainda, a Devedora não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados. Adicionalmente, os negócios da Devedora são altamente dependentes dos membros de sua alta administração, os quais têm desempenhado papel fundamental no sucesso das operações da Devedora. Se a Devedora não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora



pode não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, consequentemente, seus negócios e resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora

A Devedora possui créditos com prazos variáveis e seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Por fim, eventual impacto na capacidade da Devedora de honrar seus compromissos pode levar a perda de seus ativos, em virtude dos contratos de Arrendamento Mercantil Financeiro (Leasing) firmados pela Devedora junto a instituições financeiras, os quais preveem a reintegração de posse dos ativos em caso de inadimplemento, podendo impactar adversamente os seus resultados financeiros e operacionais e, por consequência, seu crescimento.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos

A Devedora pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária e trabalhista, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Devedora. Se o total, parcela ou algum desses processos judiciais, administrativos e arbitrais for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão autuar a Devedora e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros do conselho de administração, da diretoria e acionistas da Devedora podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente.

Além disso, a acionista controladora direta da Devedora, a JSL, é ré em ações civis públicas por supostos atos de improbidade administrativa. Caso essas ações transitem em julgado de forma desfavorável à acionista



controladora, a reputação da Devedora poderá ser afetada perante clientes, fornecedores e investidores, o que pode gerar efeito material adverso sobre seus negócios e resultados operacionais, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

O presidente do Conselho de Administração e acionista controlador indireto da Devedora é parte em processo criminal que pode afetar negativamente a Devedora

O presidente do Conselho de Administração e acionista controlador indireto da Devedora, o Sr. Fernando Antonio Simões, é réu em um processo criminal em curso na Comarca de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, referente a uma suposta fraude à licitação, conforme descrito no item 12.13 do Formulário de Referência da Devedora. O Sr. Fernando Antonio Simões poderá ter de alocar parte substancial de seu tempo e atenção para o acompanhamento e monitoramento desses processos, o que poderá eventualmente prejudicar a Devedora.

Em caso de decisões desfavoráveis no processo acima mencionado, a reputação da Devedora perante clientes, fornecedores e investidores poderá ser afetada e o Sr. Simões poderá ter que cessar suas funções de conselheiro na Devedora, o que pode gerar efeito material adverso sobre negócios, oscilações nas ações e/ou resultados operacionais da Devedora.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA. **A Devedora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social**

A Devedora pode precisar captar recursos adicionais no futuro por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações para financiar suas iniciativas de crescimento que pode resultar em uma alteração no preço de mercado de suas ações ordinárias e diluir a participação dos acionistas no capital social da Devedora.

Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de parcela primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que seja feita sem que seja ofertado aos acionistas o respectivo direito de preferência, ou em que optem por não exercer tal direito, nos termos da regulamentação aplicável, poderá resultar na diluição da participação destes investidores no capital social da Devedora.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA. **Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Devedora no futuro**

Qualquer decisão futura de pagar dividendos para as ações de emissão da Devedora será discricionária, observado também o disposto na Lei das Sociedades por Ações. A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da rentabilidade, condição financeira, plano de investimentos e restrições impostas pela legislação aplicável. Além disso, a capacidade da Devedora de pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da sua capacidade de gerar lucro líquido. Deste modo, a depender do desempenho da Devedora na geração de lucros, não há como assegurar que a Devedora irá pagar ou será capaz de pagar proventos aos seus acionistas.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA. **A maior parte das concessionárias e lojas de seminovos da Companhia não estão localizadas em imóveis próprios.**



Caso a Devedora não seja capaz de renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, suas operações poderão ser material e adversamente afetadas. Nesta data, das 39 concessionárias e lojas de seminovos da Devedora, 34 estão localizadas em imóveis alugados de terceiros e sobre os quais a Devedora não tem qualquer ingerência. Se seus contratos de locação forem extintos, se não conseguir renová-los ou se a renovação implicar em condições desfavoráveis aos seus interesses, a Devedora poderá ser obrigada a alterar a localização das suas lojas para locais sem a mesma visibilidade que possuem atualmente ou que não sejam tão adequados considerando as localidades em que estão situadas o público-alvo da Devedora. A renovação de contratos de locação em termos menos favoráveis do que os atuais, poderá reduzir a rentabilidade de suas concessionárias e afetar material e adversamente suas receitas operacionais. Um eventual aquecimento do mercado imobiliário pode, ainda, inviabilizar ou retardar seus planos de expansão, na medida em que torne mais onerosa a locação de espaços para a implantação de novas lojas.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social

A Devedora pode precisar captar recursos adicionais no futuro por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações para financiar suas iniciativas de crescimento que pode resultar em uma alteração no preço de mercado de suas ações ordinárias e diluir a participação dos acionistas no capital social da Devedora. Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de parcela primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que seja feita sem que seja ofertado aos acionistas o respectivo direito de preferência, nos termos da regulamentação aplicável, poderá resultar na diluição da participação destes investidores no capital social da Devedora.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Devedora no futuro

Qualquer decisão futura de pagar dividendos para as ações de emissão da Devedora será discricionária, observado também o disposto na Lei das Sociedades por Ações. A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da rentabilidade, condição financeira, plano de investimentos e restrições impostas pela legislação aplicável. Além disso, a capacidade da Devedora de pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da sua capacidade de gerar lucro líquido. Deste modo, a depender do desempenho da Devedora na geração de lucros, não há como assegurar que a Devedora irá pagar ou será capaz de pagar proventos aos seus acionistas.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Algumas das concessionárias da Devedora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Devedora não seja capaz de renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, as operações da Devedora poderão ser material e adversamente afetadas

Nesta data, grande parte dos imóveis em que estão localizadas as concessionárias da Devedora são alugados de terceiros que não são partes relacionadas a Devedora; e sobre os quais a Devedora não tem qualquer



ingerência exceto pelos direitos previstos e resguardados nos respectivos contratos de locação. Se os aludidos contratos de locação forem extintos, e se a Devedora não conseguir renová-los ou se a renovação implicar em condições desfavoráveis aos negócios da Devedora, a Devedora poderá ser obrigada a alterar a localização das suas lojas para locais sem a mesma visibilidade que os locais atuais possuem ou que não sejam tão adequados considerando as localidades em que estão situadas o público-alvo da Devedora. A renovação de contratos de locação em termos menos favoráveis do que os atuais, poderá reduzir a rentabilidade das concessionárias da Devedora e afetar adversamente suas receitas operacionais. Um eventual aquecimento do mercado imobiliário pode, ainda, inviabilizar ou retardar os planos de expansão da Devedora, na medida em que torne mais onerosa a locação de espaços para a implantação de novas lojas. Ademais, a Devedora não possui todos os contratos de locação registrados e averbados nas matrículas dos imóveis correspondentes, de modo que existem contratos de locação que não estão registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis, o que poderá acarretar na necessidade de desocupação, caso o locador venda o imóvel locado sem oferecer à Devedora o direito de adquiri-lo, já que não é obrigado a tanto.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora pode não conseguir obter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos.

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e também de licenças e alvarás para funcionamento. Parte das licenças municipais de funcionamento e do corpo de bombeiros ainda está em processo de obtenção ou de renovação ou, ainda, estão para iniciar o processo para obtenção de tais licenças. Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos governamentais, a Devedora pode não ser capaz de obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva. A não obtenção ou a não renovação de tais exigências pode resultar no fechamento, ainda que temporário, de seus estabelecimentos, bem como na aplicação de multas.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos

O modelo de negócios da Devedora consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a seus clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para a Devedora alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que a Devedora o adquiriu. A Devedora não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos para a conclusão do seu ciclo de negócio, sendo que a piora em qualquer dessas variáveis, que dificultará a revenda dos ativos, pode afetar de forma adversa seus negócios.



Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias

A Devedora está sujeita à Lei nº 12.846/13 (“**Lei Anticorrupção**”), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos previstos nesta Lei Anticorrupção praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de suas atividades, confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, ou dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados da Devedora.

Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar ou atuar em nome da Devedora, (iii) mitigação dos riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos, e (iv) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Caso este risco se concretize, nos termos acima mencionados, os negócios da Devedora poderão ser afetados adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, e levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA. **Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (covenants)**

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas demonstrações financeiras da controladora da Devedora, a JSL S.A. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos referidos documentos, a Devedora pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (cross acceleration e cross default, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora.



Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos.

Caso haja retração do mercado financeiro ocasionada por instabilidade econômica ou fator correlacionado, a Devedora poderá ter dificuldades para realizar captações para fazer expandir seus investimentos nas condições financeiras adequadas. Isto poderá obrigar a Devedora a reduzir seus investimentos e, como resultado, reduzir seu crescimento e/ou, contratar empréstimos com custos maiores que os planejados, aumentando assim suas despesas financeiras, prejudicando seu resultado econômico e financeiro, bem como afetando sua liquidez.

As despesas financeiras da Devedora podem ainda ser negativamente afetadas, pela eventual necessidade de contratação emergencial de empréstimos ou financiamentos necessários para cobrir compromissos não contemplados no planejamento de suas operações, ou por eventuais descasamentos entre as receitas e os custos/investimentos realizados.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora.

A Devedora poderá incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é proveniente do “contas a receber” de clientes e “caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras”. Caso os ativos caracterizados pela Devedora como estimativa de perda de créditos duvidosos não sejam efetivamente pagos, poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios

Os sistemas, políticas e procedimentos da Devedora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes. Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. A falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas apontadas pelos auditores da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA. **A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.**



No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme alterada (Lei nº 13.709/2018 – “**LGPD**”), que entrará em vigor e transformará a forma pela qual a proteção de dados pessoais no Brasil é regulada e tratada.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A Devedora ressalta que executa auditorias e investigações para garantir a proteção de seus dados e, informa que implementou uma Política de Segurança da Informação e Comitê de Segurança da Informação para manter-se em conformidade com as melhores práticas de mercado e normas técnicas, bem como está se organizando internamente para entrar em conformidade com a LGPD.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, ela e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração, bem como multa diária, observado o limite global mencionado.

Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Companhia podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente.

Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais favoráveis de descontos na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos pesados novos junto aos fornecedores



Os investimentos feitos pela Devedora em expansão e renovação da frota de veículos, máquinas e equipamentos, podem ser afetados caso a Devedora não consiga manter suas atuais condições comerciais junto aos fornecedores para aquisição dos referidos ativos, o que pode ser provocado, por exemplo, pela diminuição do volume de compras da Devedora, pelo aumento na demanda por tais ativos no mercado, por uma alteração na política de venda praticada pelos fabricantes, por outras alterações macroeconômicas, dentre outros fatores. Nesse caso, a Devedora pode não mais usufruir, ou não usufruir na mesma medida, de tais condições.

Como os preços que a Devedora cobra de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição de ativos novos para a prestação de seus serviços, tais preços poderão ser aumentados, diminuindo, assim, a competitividade da Devedora, ou esta poderá ter que reduzir suas margens para manter os preços praticados, impactando negativamente a rentabilidade de seus contratos. Consequentemente, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Há uma concentração de montadoras de veículos com capacidade instalada limitada e de fabricantes de determinados tipos de máquinas e equipamentos pesados no Brasil

O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire caminhões para locação. Caso tais fornecedores decidam alterar as condições de compra de forma adversa, por quaisquer razões, incluindo econômicas ou ainda em decorrência de transferência de localidade de suas fábricas, de forma adversa, a Devedora poderá ser afetada negativamente na medida em que sua capacidade de renovar e expandir sua frota operacional será prejudicada e, consequentemente, seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas serão diretamente afetados.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

As atividades da Devedora dependem de seu relacionamento com seus fornecedores

O sucesso das atividades da Devedora relacionadas à aquisição e venda de ativos depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, do relacionamento comercial da Devedora com tais fornecedores e da capacidade de seus fornecedores de projetarem, produzirem e distribuírem ativos desejados pelo público.

As atividades da Devedora e de suas controladas relacionadas ao setor de locação de caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas dependem de seu relacionamento com as montadoras desses ativos e fornecedores de peças para celebrar contratos de concessão, sem os quais a Devedora não pode revender ou prestar serviços de manutenção autorizada.

Ainda, os fornecedores da Devedora, por meio dos referidos contratos de concessão, exercem grande influência sobre parte de suas atividades, podendo requerer que a Devedora atenda a determinados padrões de estética, qualidade, satisfação do consumidor, critérios financeiros como capital mínimo de giro, padrões de manutenção e preservação de seus estoques, bem como restringir a liberdade da Devedora de associar suas atividades e produtos às suas imagens e marcas, o que pode acarretar em custos substanciais. Caso seus fornecedores rescindam ou não renovem os contratos de concessão, por conta de inadimplementos, falta de alcance aos padrões de satisfação, alterações em estruturas internas de gerência e controle societário da Devedora que não contem com suas aprovações, ou por outros critérios, a Devedora pode não ser contemplada com programas de



benefícios e outras vantagens como a consolidação de um estoque atraente, por exemplo, suas atividades, resultados operacionais e financeiros, podem ser prejudicados.

Adicionalmente, tendo em vista que os fornecedores de veículos geralmente distribuem seus veículos entre seus concessionários com base nos respectivos históricos de venda e nos relacionamentos existentes entre fornecedores e concessionários, e que o histórico de vendas depende da capacidade dos fornecedores da Devedora de projetarem e produzirem veículos desejados pelo público, caso os automóveis produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, ou a capacidade da Devedora de consolidar estoque de veículos desejados pelo público reste prejudicada, seus resultados operacionais e financeiros podem ser afetados negativamente. Caso a Devedora tenha desentendimentos comerciais com seus fornecedores e/ou caso os ativos produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados de forma adversa.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais

A Devedora está sujeita a aumentos por parte de seus fornecedores e prestadores de serviços nos custos dos insumos e serviços necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição ou mão de obra. A Devedora não pode prever quando os preços destes insumos e serviços sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Devedora poderá enfrentar aumento de custos e conseqüente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Devedora de seus clientes nas atividades de locação de caminhões, máquinas e equipamentos levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, principalmente nos casos em que há a contratação do serviço de manutenção, caso não seja possível à Devedora repassar os aumentos dos custos aos clientes, os negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados material e adversamente.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos com seus clientes, bem como de rescisão antecipada dos contratos existentes

O plano de negócios e estratégia da Devedora é baseado em contratos de longo prazo com clientes e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios da Devedora. Dessa forma, a Devedora depende da manutenção e renovação de contratos com seus clientes de locação de caminhões, máquinas e equipamentos após seus respectivos vencimentos. Assim, a redução do nível de renovações por qualquer motivo, inclusive por crise econômica do setor, dificuldades financeiras do cliente, ou ainda outras circunstâncias alheias ao controle da Devedora, poderá resultar em uma redução de sua receita e afetar negativamente sua estratégia de crescimento. A Devedora não pode garantir que será bem-sucedida na renovação de todos ou parte significativa dos contratos celebrados com seus clientes, em termos razoáveis, bem como poderão migrar para outros concorrentes do mercado, o qual ainda não é consolidado e é pouco explorado, ou que seus clientes não irão rescindir antecipadamente os contratos existentes, de forma a impactar a receita futura da Devedora. A rescisão ou a não renovação de parte significativa dos contratos celebrados com seus



clientes poderá resultar na redução da receita da Devedora e impactar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA. **Uma falha no sistema de segurança da Devedora com relação à proteção de informações confidenciais de seus clientes poderá prejudicar a reputação e a marca da Devedora e afetar substancialmente os seus negócios e os resultados de suas operações**

A Devedora possui diversas informações pessoais de seus clientes, armazenadas em seu banco de dados. Os sistemas que a Devedora utiliza podem ser violados, caso sejam descobertas vulnerabilidades que seus sistemas de segurança da informação ainda não estejam preparados para bloquear e, consequentemente o acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre os clientes da Devedora ou outra interrupção das suas operações comerciais podem ocorrer. A Devedora pode não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques cibernéticos. Qualquer comprometimento dos sistemas de segurança da Devedora poderá prejudicar a sua reputação e a sua marca, expondo a Devedora a situações de litígio, nas quais a Devedora poderá ser obrigada a indenizar a parte prejudicada, afetando negativamente os seus resultados operacionais.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita ao risco de rescisão ou não renovação de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de caminhões, máquinas e equipamentos

A atividade de locação de caminhões, máquinas e equipamentos junto a clientes representa uma importante atividade realizada pela Devedora. O insucesso na implementação de sua estratégia ou caso seus atuais clientes rescindam ou não renovem os contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com a Devedora ou caso a Devedora não seja capaz de obter novos contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, ela pode sofrer uma redução significativa da sua receita, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA

A busca de alternativas na forma de transporte por nossos clientes pode impactar adversamente a Devedora

Aumentos significativos nos custos do transporte rodoviário, incluindo em tributos, fretes, pedágios, burocracias logísticas, entre outros, podem impactar clientes que utilizam nossa frota como sua fonte de prestação de serviço. Caso esses clientes optem por alternativas de transporte, como por exemplo, ferroviário, náutico ou aéreo, os negócios da Devedora, sua condição financeira e/ou seu resultado operacional poderão sofrer um impacto negativo adverso.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.



Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, a Devedora pode ter dificuldades em expandir seus negócios

Caso o Governo venha a criar linhas de crédito para a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos com a concessão de taxas de juros subsidiadas, tal medida poderá facilitar o acesso à compra dos referidos ativos por seus concorrentes, clientes e mercado em geral. Diante dessa situação, a Devedora poderá enfrentar dificuldades em expandir seus negócios, dada a vantagem econômica que seus concorrentes e clientes poderiam ter para a aquisição dos ativos, em detrimento à opção de locação da frota, o que poderia impactar de maneira adversa o crescimento e fechamento de novos contratos pela Devedora.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A redução na demanda ou no valor de revenda de veículos, máquinas e equipamentos pesados usados no mercado secundário pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora

A venda de caminhões, máquinas e equipamentos usados é um importante fator do ciclo de negócios, sendo o seu volume e preço elementos importantes para o atingimento do retorno esperado de cada operação. Uma redução na demanda pelos ativos desmobilizados da Devedora, bem como restrições à concessão de crédito e aumento das taxas de juros aplicáveis a financiamentos de aquisição de veículos podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa sua liquidez. A volatilidade de preços de mercado pode, ainda, reduzir o preço dos ativos desmobilizados da Devedora ou de seu valor de venda, criando um maior deságio em relação ao preço em que são adquiridos. Todos estes fatores podem afetar a capacidade de venda destes ativos desmobilizados aos preços inicialmente estimados, o que pode afetar material e adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de usados.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Os segmentos em que a Devedora atua são ou podem vir a ser altamente competitivos

O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos é uma atividade incipiente no Brasil, sendo amplamente segmentado e pulverizado. Sua atratividade poderá resultar no aumento da concorrência no futuro próximo, tanto em termos de preços como em termos de atendimento. Qualquer alteração no ambiente competitivo pode implicar em uma queda de demanda nos segmentos de negócios nos quais a Devedora opera ou um aumento nos custos de captação ou retenção de seus clientes, afetando adversamente seu crescimento e rentabilidade.

Adicionalmente, fatores políticos e econômicos nacionais ou internacionais que influenciem as condições concorrenciais do setor podem impactar os resultados e as operações da Devedora, tais como alterações da carga tributária, principalmente por meio da majoração das alíquotas de impostos sobre produtos industrializados e da criação de tributos temporários, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Nesse sentido, em um cenário onde a Devedora passe a enfrentar maior concorrência, seja com empresas nacionais ou estrangeiras (sendo que parte delas conta com significativos recursos financeiros próprios e de



terceiros, podendo suportar estratégias de expansão de sua participação de mercado através de políticas comerciais mais agressivas) e de diferentes portes, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter ou aumentar sua participação de mercado no segmento em que atua de acordo com a sua estratégia atual e na forma pretendida.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Tendo em vista que uma parcela das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente as operações da Devedora

Em 31 de dezembro de 2019, 38,7% da receita contratada da Devedora era decorrente de seus serviços prestados para o setor do agronegócio. A indústria do agronegócio está sujeita a diversos fatores internos e externos que influenciam materialmente seu desempenho, tais como sazonalidade de safras, condições meteorológicas e preços de mercadoria no mercado de commodities. Assim, oscilações adversas neste setor da economia que afetem negativamente os clientes da Devedora podem impactar de maneira adversa seus negócios e resultados operacionais.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos, o que poderia reduzir a rentabilidade da Devedora.

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças no regime tributário, representando potencial aumento na carga tributária da Devedora e na de seus clientes e fornecedores. Tais mudanças incluem alterações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cuja arrecadação é vinculada a finalidades governamentais específicas.

Caso essas mudanças aumentem, direta ou indiretamente, a carga tributária da Devedora, ela pode ter sua margem bruta reduzida, impactando material e adversamente os seus negócios e resultados operacionais. Adicionalmente, mudanças implementadas na legislação fiscal brasileira com propósitos específicos podem impactar na depreciação da frota e no valor de mercado dos ativos da Devedora, como, por exemplo, caso o Governo opte por reduzir a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos, medida que vigorou no período de 2012 e 2013.

Aumentos na carga tributária da Devedora ou efeitos de mudanças na legislação tributária podem impactar adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.



Ainda, algumas leis ou regulamentações fiscais podem ser interpretadas controversamente pelas autoridades fiscais.

Dentre as hipóteses de controvérsia na interpretação da legislação fiscal estão aquelas relativas à forma e ao prazo para a apuração dos créditos relativos ao PIS e à COFINS em relação aos caminhões, máquinas e equipamentos registrados no ativo imobilizado da Companhia, outros créditos fiscais, entre outras. Consequentemente, a Devedora pode ser adversamente afetada no caso de uma interpretação diferente daquela em que a Companhia se baseia para realizar seus negócios.

Não há riscos envolvendo a Devedora com relação a países estrangeiros, tendo em vista que as operações estão concentradas no Brasil. As leis e regulamentos ambientais e de saúde e segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores que aqueles em que a Devedora atualmente incorre para seu cumprimento e o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita a legislação federal, estadual e municipal, bem como a regulamentos, autorizações e licenças, relativos à proteção da saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais, já tendo a Devedora incorrido e continuar a incorrer em dispêndios de capital e operacionais para cumprir essas leis e regulamentos.

Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins.

A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor pode causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, em lucros menores. O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Devedora.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

A Devedora não pode prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro.

A Devedora também não pode prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira ou o mercado acionário brasileiro. Além disso, em outubro de 2018, foram realizadas eleições para os seguintes cargos: deputados federais, deputados estaduais, 2/3 dos senadores, governadores e o Presidente da República, no Brasil, sendo que os novos eleitos assumiram os respectivos cargos no início de 2019.

Como resultado de uma disputada eleição presidencial, o congressista Jair Bolsonaro se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas.



Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos da Devedora poderá ser afetado pela queda no nível de confiança e na atividade econômica do Brasil.

A demanda por locação de caminhões, máquinas e equipamentos poderá ser afetada pelo nível de confiança e de atividade econômica no Brasil. A redução na atividade econômica implica em redução na empregabilidade, em investimentos, transporte e, conseqüentemente, na redução da demanda por locação de caminhões, máquinas e equipamentos, o que poderá levar a Devedora a reduzir o tamanho de sua frota.

Esses fatores poderão acarretar perda de escala com o conseqüente aumento dos seus custos fixos e na diminuição da receita do segmento de terceirização de frotas, o que poderá afetar adversamente a Devedora.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.



RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora



Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.